

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA

República Federativa do Brasil

PARA

Diário Oficial



ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.606

Belém - Quinta-feira, 01 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.862 e 1.863
Do Governo do Estado

CONCURSO PÚBLICO C-34
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/81-ATA
Da Imprensa Oficial do Estado

TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

48 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1862 DE 29 DE SETEMBRO
DE 1981

Denomina "Joana de Lima Cabral", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "Joana de Lima Cabral", a Escola Estadual de 1º Grau, recentemente construída na localidade de CAJU-UNA, no município de Soure, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2768)

DECRETO Nº 1863 DE 29 DE SETEMBRO
DE 1981

Homologa a Resolução nº 1691, de 22 de setembro de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1691, de 22 de setembro de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova Tabela de Custas para a expedição de certidões e execução de serviços correlatos pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Pará, 29 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1691 DE 22 DE SETEMBRO
DE 1981

Aprova a Tabela de Custas para a expedição de certidões e execução de serviços correlatos pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXIV do artigo 9º do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 10.752, de 9 de agosto de 1978, e

Considerando os termos do ofício DERPA - 01116, de 15.09.81, da Diretoria Geral do DER-PA; Considerando o voto do Sr. Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, emitido no processo

CRE-66/81, de 15.09.81, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Custas, anexa a esta Resolução para a expedição de certidões e execução de serviços correlatos pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo Único - A tabela que se refere este artigo entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 22 de setembro de 1981.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

TABELA DE CUSTAS

Discriminação	Unidade	Custas Cr\$
1 - Certidões de obras e ou serviços executados	Certidão	750,00
2 - Certidões de créditos pendentes	Certidão	750,00
3 - Outros documentos (atestados, declarações, peças, etc)	Documento	360,00
4 - Cópias de boletins de ocorrência de um mesmo acidente de trânsito.	Certidão ou coleção autenticada	360,00
5 - Edital de licitação para obras	Página	20,00
6 - Edital de licitação para material e serviços	Página	16,00
REPROGRAFIA		
1 - Cópia xerográfica	Página	6,00
2 - Cópia heliográfica até 0,50 m ²	m ²	60,00
3 - Cópia heliográfica de 0,50 m ² a 1m ²	m ²	120,00
4 - Cópia heliográfica (maior que 1m ²)	m ²	120,00

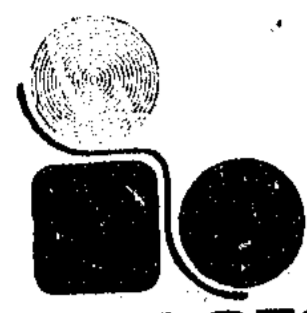
(G. Reg. nº 2768)

* DECRETO Nº 1770 DE 13 DE AGOSTO DE 1981
Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-10.996.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de
Cr\$-10.995.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa
e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço de
dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte
classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1502
Entidades Supervisionadas	11
Função: Indústria, Comércio e Serviços	65
Programa: Turismo	363
Subprograma: Promoção do Turismo	2.802
Atividade: Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo	

3212.01 - Transferências Intragovernamentais/ Subvenções Econômicas/Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 10.000.000,00

3212.02 - Transferências Intragovernamentais/Subvenções Econômicas/Outras Despesas Correntes Cr\$ 995.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 01 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.573, 14.08.81.

(G. Reg. nº 2768)

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 663/CCLI DE 11 DE AGOSTO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 161 item II da Lei nº 749/53, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, RUTINEA MARIA DA SILVA, na função de Professor Primário, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-100.800,00 (cem mil, oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 8.000,00
— Adic. p/tempo de serviço - 5%	Cr\$ 400,00
Provento mensal	Cr\$ 8.400,00
Provento anual	Cr\$ 100.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.916 de 18.09.1981.

(G. Reg. nº 2768)

PORTARIA Nº 667/CCLI DE 12 DE AGOSTO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, RITA DORA MARQUES DE MORAES, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-189.602,40 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
— Adic. p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.646,20
Provento mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento anual	Cr\$ 189.602,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.916 de 18.09.81.

(G. Reg. nº 2768)

PORTARIA Nº 664/CCLI DE 11 DE AGOSTO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, MARIA DE NAZARÉ REBELO ALVES, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-125.346,00 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 8.035,00
Adic. p/tempo de serviço 30%	Cr\$ 2.410,00

Provento mensal	Cr\$ 10.445,50
Provento anual	Cr\$ 125.346,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.917 de 18.09.1981.

(G. Reg. nº 2768)

PORTARIA Nº 665/CCLI DE 12 DE AGOSTO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, RODRIGO OCTÁVIO DA CRUZ, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5 - classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 20.000,00
— Adic. p/tempo de serviço 45%	Cr\$ 9.000,00

Provento mensal	Cr\$ 29.000,00
Provento anual	Cr\$ 348.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.915 de 18.09.1981.

(G. Reg. nº 2768)

PORTARIA Nº 618/CCLI DE 03 DE AGOSTO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, ADALBERTO BEZERRA DA SILVA, no cargo de Professor Adjunto com Supervisão da Escola Estadual de 2º Grau Augusto Meira, lotado na Secretaria de Estado de Educação percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-949.500,00 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 52.500,00
— Adic. p/tempo de serviço 45%	Cr\$ 23.625,00
— Salário Aula (15h x 200,00)	Cr\$ 3.000,00

Provento mensal	Cr\$ 79.125,00
Provento anual	Cr\$ 949.500,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.915 de 18.09.1981.

(G. Reg. nº 2768)

PORTARIA Nº 719/CCLI DE 21 DE AGOSTO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1171/81, de 14 de agosto de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Refitendo a Portaria nº 180/81, de 24.03.81 SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53, TOMAZ DIAS FILHO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-140.762,76 (Cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 7.357,00
— Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 2.452,33
— Adic. p/tempo de serviço 15%	Cr\$ 1.471,40
— Vantagens Pessoais	Cr\$ 449,50

Provento mensal	Cr\$ 11.730,23
Provento anual	Cr\$ 140.762,76

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.915 de 18.09.1981.

(G. Reg. nº 2768)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 098 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 1º a 30.10.1981 a servidora Raimunda Fernandes Farias — Encadernadora desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. - nº 2772 — Dia: 1º/10/81)

FAZENDA

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

PORTARIA Nº 008/81 - CIEF

O Coordenador de Informações Econômico Fiscais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias regulamentares da servidora CLARA MARTINS DE SOUZA JÚNIOR, Agente Tributário, Classe "A", lotada nesta Coordenadoria, correspondente ao exercício de 1981, inicialmente marcadas para o período de 01.10.81 a 30.10.81, para serem gozadas no período de 01.11.81 a 30.11.81. Belém, 28 de setembro de 1981.

RUI CARVALHO
Coordenador
(Ext. Reg. nº 5527 - Dia: 01.10.81)

PORTARIA Nº 009/81

O Coordenador de Informações Econômico Fiscais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR, as férias regulamentares da servidora NILZA BRAGA MARQUES, Agente Tributário, Classe "A", lotada nesta Coordenadoria, correspondente ao exercício de 1981, inicialmente marcadas para o período de 01.10.81 a 30.10.81, para serem gozadas no período de 01.01.82 a 30.01.82. Belém, 28 de setembro de 1981.

RUI CARVALHO
Coordenador
(Ext. Reg. nº 5527 - Dia: 01.10.81)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0520/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI n. 322/81 - CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora MARIA JOSÉ CAMPOS MOURA MELO, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.068, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 16 de setembro a 15 de outubro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 09 dias do mês de setembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. n. 5541 - Dia 01.10.81)

PORTARIA N. 0525/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI n. 323/81 - CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto n. 8.909, de 26.11.74, à servidora MARIA LOBATO TORRES, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.064, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 15 de setembro a 14 de outubro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de setembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(Ext. Reg. n. 5541 - Dia 01.10.81)

PORTARIA N. 0560/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI n. 336/81 - CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora EDÍLZIA DA SILVA COSTA, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.068, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 25 de setembro a 24 de outubro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 24 dias do mês de setembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(Ext. Reg. n. 5541 - Dia 01.10.81)

ANÚNCIOS**AGRO PECUÁRIA MÉDIO
ARAGUAIA S/A.**

CGC/MF 03.142.783/0001-36

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de outubro de 1981 às 10:00 horas em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 4º andar - sala 409, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação das Contas e Demonstrativos Financeiros do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) aproveitamento do Fundo de Reserva de Capital para aumento do Capital Realizado, mediante aumento do valor nominal das ações;

c) proposta para transferência da sede para outro local;

d) proposta de transformação do tipo de sociedade;

e) alteração e consolidação do Estatuto Social;

f) transformação do Conselho Fiscal em permanente;

g) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 28 de setembro de 1981

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5462 - Dias: 28, 29/09, e 1º/10/81)

**COMPANHIA DE
INVESTIMENTOS DO PARÁ**

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede desta Companhia, à Av. Pedro Miranda 1497 - Pedreira, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6404, de 15.12.76, concernentes ao exercício social encerrado em 30.06.1981.

Belém (PA), 28 de setembro de 1981

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5478 - Dias: 29 e 30/09 e 01/10/81)

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
 Rua Santa Antonia, 317 - Sala 301 - Belém - Pará
 C.G.C.NF. 04.808.002/0001-62

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A
 Rua Santa Antonia, 317 - Sala 301 - Belém - Pará
 C.G.C.NF. 04.808.002/0001-62

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1981

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981) às 10 (dez) horas, na sede social da empresa à Rua Santa Antonia, 317 - sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração do Agro Pastoral Industrial Lot "Agrolot" S/A., sob a Presidência do Sr. Saverio D'Arco, que convidou a mm. Blanca Antonio Tozzini para secretariar os trabalhos. Abriu a sessão, declarou o Sr. Presidente que a reunião tinha a seguinte ordem do dia: a) aprovação de abertura de filial; b) Deliberação para a emissão de novas ações, com respectivo aumento do Capital Subscrito. Iniciando os trabalhos, colocou-se em discussão o item "a", esclarecendo o Sr. Presidente que a Diretoria da Empresa, em reunião realizada em 01 de setembro de 1981, decidiu pela abertura de uma filial no local denominado Fazenda Agrolot, município de Porto dos Gauchos, Estado de Mato Grosso, onde a empresa está desenvolvendo um projeto agropecuario aprovado pela SUPAM. Após discutir a matéria, o Sr. Presidente, colocou-a em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Ainda com a presença o Sr. Presidente declarou que estava aprovada a abertura de nova filial da empresa na localidade denominada Fazenda Agrolot, município de Porto dos Gauchos, Estado de Mato Grosso e que fossem tomadas todas as providências para a sua instalação perante todos os órgãos municipais, estaduais e federais e entretanto, continuando os trabalhos, passou-se ao item "b", que tratava da deliberação para a emissão de novas ações, com respectivo aumento do Capital Subscrito. Esclareceu o Sr. Presidente, que o Conselho deveria aprovar aumento do Capital Subscrito no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do Capital Autorizado, sendo: a) Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correspondendo a 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais classe "C" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e b) Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondendo a 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas pela MEIA S/A INDUSTRIA PAULISTA DE RADIADORES, com recursos próprios, depositados no Banco da Amazônia S/A. Esclareceu o Sr. Presidente que a posição do Capital Social antes do presente aumento é a seguinte:

Natureza das Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integalizado	Capital a Subscriver
Ordinárias	31.471.765,00	19.317.315,00	19.317.315,00	12.154.450,00
Prof. "A"	5.107.798,00	5.107.798,00	4.749.151,00	-
Prof. "B"	13.142.765,00	13.142.765,00	13.142.765,00	-
Prof. "C"	48.137.312,00	29.001.839,00	29.001.839,00	19.135.473,00
Total	97.859.640,00	66.569.717,00	66.211.070,00	31.289.923,00

Dando continuidade aos trabalhos, foram dadas instruções à Diretoria para emitir as novas ações e tomar as providências necessárias para a efetivação da presente subscrição, conforme Boletins já elaborados e integralização de novas ações. Para tanto o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião, pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com sede nesta cidade e a documentação necessária a subscrição-integralização das ações ordinárias, sendo aprovada por unanimidade. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação da deposição em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. (a) SAVERIO D'ARCO, BLANCA ANTONIO TOZZINI, CASSIO FELIX, OSWALDO IMPERATRICE. CERTIFICAMOS E DAMOS FE QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA ATA DE IGUAL TEOR TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO.

SAVERIO D'ARCO
 Presidente
 Belém, 15 de setembro de 1981

BLANCA ANTONIO TOZZINI
 SECRETARIA

Boletim de Subscrição de 2.000.000 (Dois milhões) de Ações Ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), emittidas dentro do Capital Social Autorizado, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de setembro de 1981

Nome dos Acionistas	C.G.C.-C.F.F.	Capital Anterior		Capital Aumento		Capital Atual	
		Nº Ações	Vr. em Cr\$	Nº Ações	Vr em Cr\$	Nº Ações	Valor em Cr\$
Colmeia S/A Ind	6156552/0001-31	19.274.876	19.274.876,00	2.000.000	2.000.000,00	21.274.876	21.274.876,00
Paul. Radiadores	008.556.698-53	12.580	12.580,00	-	-	12.580	12.580,00
Vasco Tozzini	009.556.858-91	6.193	6.193,00	-	-	6.193	6.193,00
Emilio Zambon de Mendonça	380.461.308-00	6.193	6.193,00	-	-	6.193	6.193,00
Waldemiro Zoocal	130.241.248-53	6.193	6.193,00	-	-	6.193	6.193,00
Cassio Felix	010.015.748-34	2.820	2.820,00	-	-	2.820	2.820,00
Blanca Antonio	008.556.698-53	2.820	2.820,00	-	-	2.820	2.820,00
Tozzini	010.956.928-87	2.820	2.820,00	-	-	2.820	2.820,00
Sebastião Traini da Silva	109.837.328-68	2.820	2.820,00	-	-	2.820	2.820,00
Oswaldo Imperatrice							
Total		19.317.315	19.317.315,00	2.000.000	2.000.000,00	21.317.315	21.317.315,00

SAVERIO D'ARCO
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF 008.556.858-91

EMILIO ZAMBON DE MENDONÇA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF 380.461.308-00

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A
 C.G.C.NF. 04.808.002/0001-62

Capital Autorizado Cr\$ 97.859.640,00
 Capital Subscrito Cr\$ 66.569.717,00
 Capital a Subscriver Cr\$ 31.289.923,00

Boletim de Subscrição de 6.000.000 (Seis milhões), ações preferenciais nominativas Classe "C" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376/74, cuja emissão está dentro do Capital Autorizado e foi deliberada em reunião do Conselho de Administração em 15.09.81.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXER. CÍVIL	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO TO EM CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM	Av. Pires Var gas, 800 Belém-PA		1981 6.000.000	6.000.000,00

Belém, 15 de setembro de 1981

SAVERIO D'ARCO
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF 008.556.858-91

EMILIO ZAMBON MENDONÇA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF 380.461.308-00

FILIPPO DI SIERVI
 TC CRC-SP 38.608
 CPF 003.491.868-04

Junta Comercial do Estado do Pará
 Certificamos que a presente Ata foi inscrita na Primeira Tabelada em 15.09.81, sob o nº 09161, e encontra-se arquivada no Livro nº 180 de 1981, sob o nº 09161.

Past. Jullat
 Alfredo Tufreia Coelho
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 de Obras do Pará

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 9926 - Reg. nº 5563 - Dia: 01.10.81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado: Cr\$3.278.920.000,00
Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$1.656.546.595,00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1981. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudentino, nº 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, representantes da totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou instalados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", em suas edições dos dias 15, 16 e 17/09/81, e em seguida deu início ao trabalho de discussão e votação dos pontos constantes do seguinte teor: "COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE (C.G.C.M.F. Nº 04.953.915/0001-72) Capital Autorizado: Cr\$3.278.920.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$1.656.546.595,00. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1ª. Convocação - São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a se realizar no dia 24 de setembro de 1981, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudentino, nº 90, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) - Conhecer e deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: a) - aumento do limite do Capital Autorizado de Cr\$3.278.920.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros); b) - aumento do capital subscrito e integralizado, mediante subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para integralização em dinheiro, por acionista da sociedade; c) - reforma e consolidação dos Estatutos Sociais; d) - eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e) - reforma e consolidação dos Estatutos Sociais; f) - outros assuntos de interesse social; Belém (PA), 11 de setembro de 1981 - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Presidente do Conselho de Administração." Estando a leitura do edital de convocação, o Presidente informou que achava-se sobre a mesa uma Proposta do Conselho de Administração da sociedade, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, documentos essenciais lidos por mim, Secretário, são do teor a seguir transcritos: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: A COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, vem realizando constantes aumentos do seu capital subscrito e integralizado, mediante aportes de recursos de incentivos fiscais, oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Em consequência, o limite do capital autorizado, relativamente às ações preferenciais, nominativas, classe "E", - classe de ações que abriga as subscrições feitas com os recursos antes mencionados -, acha-se praticamente esgotado. Assim, propomos seja aumentado o capital autorizado da sociedade de Cr\$3.278.920.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) de ações, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, classe "A", - classe de ações que abriga as subscrições feitas com os recursos antes mencionados, nominativas, classe "E", - classe de ações que abriga as subscrições feitas com os recursos antes mencionados, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C", e 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "E". Por outro lado, a fim de possibilitar novos investimentos de recursos de incentivos fiscais por parte do FINAM, deve a sociedade aumentar o seu capital subscrito e integralizado, mediante incorporação de recursos próprios, da ordem de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Dessa forma, propomos o aumento do capital subscrito e integralizado, de Cr\$1.776.546.595,00 (hum bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$1.776.546.595,00 (hum bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) e cinco cruzeiros) para Cr\$1.776.546.595,00 (hum bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) cada uma, por parte da acionista Itaipava S/A, ações essas que serão integralizadas no ato da subscrição, em dinheiro. Por oportuno, propomos também a reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, em face da necessidade de se alterar os objetivos sociais da companhia para incluir nos mesmos que a Companhia Agro Industrial de Monte Alegre pasará a funcionar também como empresa de navegação interior fluvial e lacustre. Isto em decorrência da inexistência de jazidas de calcário em Manaus, para abastecer a nossa fábrica de cimento portland ora, em implantação naquela Cidade, e que nos obrigará a transportar a matéria prima aludida, por via fluvial, diretamente através das jazidas localizadas às margens dos rios Nhamundá e Tapajós, transporte esse que será efetivado através de uma frota composta de chatas e empurradores adequados, além de obter autorização prévia da Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM para operar como empresa de navegação interior, o que deve constar expressamente de seus Estatutos Sociais. Deste modo, submetemos a apreciação dos senhores acionistas o novo projeto dos Estatutos Sociais, já abrigando, em seu bojo, as reformas necessárias, inclusive a relativa ao aumento do limite do capital autorizado. "ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FIM E PRAZO DE DURAÇÃO". ARTIGO 1º - A COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE é uma Sociedade por ações, brasileira, de capital autorizado, cujo objeto social é a produção e comercialização de cimento, tijolos, blocos, telhas, cerâmicas, produtos de cimento, óxido de ferro, xelita e associados, bem como outros minerais e produtos minerais de qualquer natureza, terras de sua propriedade ou de terceiros seja para a produção de cimento, clínquer, ou sua venda "in-natura"

todas as facilidades contidas neste artigo; tudo conforme descrito a seguir: I) - prioridade no reembolso do capital com ou sem prêmio; em caso de liquidação da Sociedade; II) - participação integral nos resultados da sociedade de modo que nenhum outro tipo ou classe de ação poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais ou financeiras superiores, participação essa, calculada "pro-rata-tempore". PARÁGRAFO 2º - Essas ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data em que forem permitidas por aquele Fundo com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único, do Artigo 3º, do aludido Decreto Lei. PARÁGRAFO 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital. Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais, bem como, não haverá também direito de preferência para os acionistas, cuja participação na sociedade tenha sido em decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais. PARÁGRAFO 4º - A integralização das ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, será efetuada mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada, no Banco da Amazônia S/A-BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se a respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, no Registro de Comércio competente e publicação, na forma da Lei, da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição. PARÁGRAFO 5º - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no que diz respeito às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativos de ações e a conversão destas naqueles, sem ônus para o mencionado Fundo. ARTIGO 11 - Quando num exercício forem apurados resultados abrangendo um ou mais exercícios anteriores, resultantes e/ou advindos de benefícios de quaisquer natureza, inclusive fiscais, cada acionista, só participará daqueles resultados decorrentes do exercício no qual tenha ingressado na Sociedade e proporcionalmente ao tempo de seu ingresso como acionista. ARTIGO 12 - A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração estatutária, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de cada emissão. PARÁGRAFO ÚNICO - É indispensável a audiência do Conselho de Administração, em qualquer processo de emissão de ações da sociedade, ainda que dentro dos limites do capital autorizado. ARTIGO 13 - A sociedade terá fundo especial destinado ao resgate de suas ações, que será constituído de parcelas dos lucros líquidos apurados, por ocasião do encerramento de cada balanço parcia, essa adiante fixada. PARÁGRAFO 1º - A Administração da Sociedade poderá estabelecer ordem de preferência, por espécie e classe, para o resgate de ações. PARÁGRAFO 2º - Ainda que estes estatutos confirmem as ações preferenciais prioridade no reembolso do capital, a Assembleia Geral fixa expressamente autorizada a aplicar, quando julgar oportuno, o fundo especial constituído neste artigo, no resgate de ações ordinárias ou comuns, e ou preferenciais de qualquer espécie e classe, mediante proposta da administração. PARÁGRAFO 3º - O resgate, que pode ser total ou parcial, será obrigatoriamente efetuado pelo valor nominal das ações, mesmo na hipótese de ser inferior, o valor real das ações à época do resgate. PARÁGRAFO 4º - O sorteio será obrigatório quando o resgate não abranger a totalidade das ações da mesma espécie ou classe e, será realizado com base na cotação ou títulos múltiplos, representativos das ações. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 14 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cujos membros terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, senão permitida a reeleição. PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, senão permitida a representação da sociedade privativa da Diretoria. ARTIGO 15 - O Conselho de Administração da Sociedade, é composto de 04 (quatro) membros, todos residentes no país e acionistas da companhia, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por ela destituíveis, a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo todos os membros no exercício do cargo até a eleição e posse dos novos conselheiros. PARÁGRAFO 1º - A Assembleia que eleger o Conselho de Administração indicará o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente de caução, mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". ARTIGO 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente. PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho de Administração reputar-se-ão regularmente instaladas quando convocadas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, presente a maioria dos seus membros. PARÁGRAFO 2º - Das reuniões do Conselho de Administração poderá participar a Diretoria, se assim for julgado conveniente pelo Conselho, não cabendo, porém, aos Diretores, direito de voto. PARÁGRAFO 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. PARÁGRAFO 4º - As Atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. ARTIGO 17 - No caso de vaga de Conselheiro, o seu substituto provisório, se for considerado conveniente, será designado pelo Presidente do Conselho ou pelo seu substituto, e permanecerá no cargo até a investidura de novo conselheiro, eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar. PARÁGRAFO ÚNICO - A vaga do cargo de Presidente será preenchida pelo Vice-Presidente, até a posse do novo Presidente, eleito pela Assembleia Geral, que, para esse fim, será convocada. ARTIGO 18 - Os membros do Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos por lei, poderão exercer, cumulativamente, cargos de Diretoria. ARTIGO 19 - Competirá ao Conselho de Administração: a) - fixar orientação geral dos negócios da Sociedade; b) - eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuserem os estatutos; c) - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contras dos contras ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou em caso do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e) - manifestar-se sobre Relatório da Administração, incorporação de quaisquer recursos ou fundos, com exceção de recursos derivados de lucros ou reservas, resultantes de correção monetária do capital realizado, que somente poderão ser incorporados mediante deliberação da Assembleia Geral; f) - escolher e destituir auditores independentes; h) - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, e a prestação de quaisquer garantias e obrigações de terceiros. ARTIGO 20 - Serão arquivados no registro de comércio competente, e publicadas na forma de lei, as atas de reunião

nies do Conselho de Administração, que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 21 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: a) - convocar Assembleia Geral nos termos da lei, ou quando autorizado pelo Conselho de Administração; b) - convocar, orientar e presidir a reunião do Conselho de Administração; c) - designar os substitutos provisórios do Conselho na forma do artigo 17, destes estatutos. **ARTIGO 22** Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete: a) - substituir o Presidente na forma e nos casos previstos nestes estatutos, praticando todos os atos da competência do substituído. **ARTIGO 23** - Aos membros do Conselho de Administração compete: a) - comparecer obrigatoriamente às reuniões do referido órgão; b) - discutir e votar as matérias levadas ao plenário do Conselho e submetidas a sua apreciação; c) - servir a Companhia mantendo absoluta reserva sobre os assuntos que, em função do cargo exercido, chegam ao seu conhecimento. **ARTIGO 24** - A Diretoria, será composta de 06 (seis) - membros acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Executivo. **PARÁGRAFO 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante termo lavrado e assinado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". **PARÁGRAFO 2º** - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os membros da Diretoria continuarão na posse e no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos substitutos. **ARTIGO 25** - A Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, tem amplos poderes de administração e representação da sociedade, de modo a assegurar seu pleno funcionamento, fazendo cumprir os estatutos sociais e as disposições legais e regulamentares. **PARÁGRAFO 1º** - A Sociedade, respeitadas as limitações legais e estatutárias, poderá constituir mandatórios ou procuradores, especificados nos instrumentos, os atos que deverão praticar e o prazo de vigência do mandato, que será obrigatoriamente outorgado por 02 (dois) Diretores. **PARÁGRAFO 2º** - A prática dos atos que importem em aquisição ou disposição de bens que integram o ativo fixo da Sociedade, dependerá, sem prejuízo do que for dele; e) - assinar em conjunto com outro diretor, os certificados, os títulos múltiplos ou singulares de ações. **ARTIGO 28** - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) - substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ou licenças; b) - convocar e presidir reunião de Diretoria; c) - representar a sociedade em conjunto com outro diretor; ativa e passivamente e em juízo ou fora dele; d) - movimentar conta bancária, sempre dois em conjunto, ou através de procuradores, regularmente constituídos pela sociedade recebendo valores e quantias e dando o recibo e quitação; e) - ler a seu cargo os programas de expansão da empresa; b) - substituir o Diretor-Superintendente; f) - individualmente: a) - convocar as Assembleias Gerais; II) - em conjunto com outro diretor: car e presidir as reuniões da Diretoria; c) - convocar as Assembleias Gerais; II) - em conjunto com outro diretor: car e presidir a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; b) - assumir as obrigações, realizar as operações de créditos, emitir acelar avalizar e endossar duplicatas notas promissórias, cheques letras de câmbio, saques e títulos equiparados bem como movimentar as contas bancárias e outras resultantes das atividades sociais, recebendo valores e quantias e dando recibos e quitação. **ARTIGO 30** - Compete ao Diretor-Executivo: a) - supervisionar todos os departamentos da Empresa, assim como de modificações, ampliações e aperfeiçoamento, que entenda sejam necessários; c) - admitir, contratar, promover, transferir e dispensar funcionários, auxiliares, empregados, técnicos e operários fixando-lhes as respectivas remunerações e atribuições. **ARTIGO 31** - Compete ao Diretor-Gerente: a) - ler a seu cargo as projeções econômicas da empresa; b) - substituir o Diretor-Superintendente e o Diretor-Executivo em suas faltas, ausências e impedimentos. **ARTIGO 32** - Compete ao Diretor-Secretário: a) - ler a seu cargo os Livros Sociais da Empresa; b) - fiscalizar a boa execução contábil, jurídica e fiscal da empresa; c) - assistir os Diretores Vice-Presidente, Superintendente, Executivo e Gerente. **ARTIGO 33** - Ressalvados os atos cuja competência for atribuída individualmente aos diretores na forma destes estatutos, todos os documentos que acarretarem a responsabilidade da sociedade, ou exonerarem a de terceiros procuradores devidamente constituídos. **ARTIGO 34** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, por um dos diretores, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. ARTIGO - 35** - A Assembleia é o órgão soberano da sociedade e será constituída por todos os acionistas que a ela poderão comparecer ou se fazer representar, obedecendo na sua convocação, instalação, verificação de "quorum" e ordem do dia, os preceitos legais pertinentes. **ARTIGO 36** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **PARÁGRAFO 1º** - A Assembleia Geral, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos conselheiros presentes, competindo-lhe resolver todos os assuntos da empresa tendo especialmente as seguintes atribuições: I) - definir as diretrizes da sociedade; II) - reformar os estatutos sociais; III) - eleger ou destituir a qualquer tempo, os administradores da sociedade; IV) - tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas; VII) - suspender o exercício dos direitos do capital debêntures; VI) - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII) - autorizar a formação do capital social; IX) - deliberar sobre transformação fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação; X) - deliberar sobre a emissão de títulos de dívida; XI) - fixar honorários, gratificações ou quaisquer vantagens atribuídas aos membros da administração e principais dirigentes; XII) - deliberar sobre o resgate das ações da sociedade, obedecidas as disposições da lei e dos Estatutos Sociais. **ARTIGO 37** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **PARÁGRAFO 1º** Somente os acionistas e seus procuradores comparecerão às Assembleias Gerais. **PARÁGRAFO 2º** - Os procuradores deverão ser acionistas, administradores da sociedade ou advogados, constituídos a menos de um ano. **PARÁGRAFO 3º** - Os procuradores deverão apresentar à mesa da Assembleia Geral os respectivos instrumentos de mandato, revestidos de todas as formalidades legais, cabendo à administração e aos acionistas a verificação da regularidade das procurações outorgadas. **ARTIGO 38** - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, ins-

potendo ainda decidir-se à agricultura; atividades pastoris; ao comércio nacional e internacional; bem como ao transporte fluvial e lacustre de cabotagem ou de quaisquer outros minerais, necessários à produção de cimento portland na sua fábrica situada na Zona Franca de Manaus, e ainda, entre outros, o transporte de cimento, pedras e/ou equipamentos necessários à fábrica aludida, transporte esse que será realizado por meio de chatas e empurradores próprios e/ou de terceiros. **PARÁGRAFO 1º** - A Sociedade poderá participar de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social, inclusive a participação no capital de empresas sob benefícios ou não da legislação dos incentivos fiscais, praticar quaisquer atos e operações correlatas ou decorrentes dos objetos acima referidos. **PARÁGRAFO 2º** - A Sociedade poderá estabelecer e manter em todo o território nacional e estrangeiro, obidas previamente as autorizações legais, sucursais, filiais, agências, escritórios e correspondentes. **ARTIGO 3º** - A Sociedade poderá estabelecer e manter em todo o território nacional e estrangeiro, obidas previamente as autorizações legais, sucursais, filiais, agências, escritórios e correspondentes. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos, contado da data do arquivamento de seus atos constitutivos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL. ARTIGO 5º** - A Sociedade tem um Capital Autorizado de Cr\$5.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), representado por 5.000.000,000 (cinco bilhões) de ações, sendo do 2.500.000,000 (dois bilhões, e quinhentos milhões) de ações ordinárias ou comuns, nominativas, 150.000,000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", 150.000,000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C", e 2.200.000,000 (dois bilhões e duzentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "E", todas do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, cujos direitos e prerrogativas são fixados nos presentes Estatutos, representadas por títulos singulares ou múltiplos. **ARTIGO 6º** - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido antes o Conselho Fiscal, se em funcionamento, pode emitir ações de qualquer tipo e classe, dentro do limite do Capital Autorizado, e colocá-las com os acionistas ou com terceiros, efetuando-se a sua integralização por uma das formas a seguir indicadas: a) em dinheiro, sendo o mínimo de integralização correspondente ao que for fixado em lei e o restante mediante chamada da Administração; b) - com recursos de incentivos fiscais, inclusive do FINAM; c) - com créditos existentes na Sociedade por ocasião da subscrição; d) - mediante incorporação de resultados de reavaliação do ativo. **PARÁGRAFO 1º** - Uma mesma classe de ações poderá ser inscrita e integralizada com recursos de incentivos fiscais e também com quaisquer dos recursos mencionados no caput deste artigo, salvo as ações de classe "E", que só serão inscritas com recursos do FINAM, ficando os respectivos subscritores com os mesmos direitos e obrigações descritos nos Estatutos, pertinentes a cada classe de ações que subscrever. **PARÁGRAFO 2º** - Tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, da Lei nº 2.597, de 12/08/55 (Lei de Incentivos Fiscais à Indústria e ao Comércio Nacional), a transferência e restrições que vinculam cada categoria e classe de ações, são estabelecidas nos artigos subsequentes dos presentes estatutos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos acionistas portadores das ações ordinárias e garantida a preferência na aquisição dessas ações, pelo que todos os seus titulares obrigam-se a comunicar sua disposição de venda e condições de aquisição a quem os fizerem, durante 15 (quinze) dias, manter aviso interno, em sua sede, para que os demais acionistas exerçam o seu direito, sem o que a empresa não promoverá a transferência a terceiros. **ARTIGO 8º** - Após a efetiva e respectiva integralização, os titulares das ações ordinárias ficam habilitados a: a) - participar "pro-rata-tempore" em todos os benefícios, vantagens e direitos que a sociedade venha a atribuir a seus acionistas, em função dos resultados que ela tenha e/ou venha a auferir e/ou distribuir, participação essa que será devida a cada acionista, apenas a partir de seu ingresso na sociedade e exclusivamente sobre aqueles originários e relativos ao período descrito neste artigo; b) - exercício de todas as facilidades contidas neste artigo; c) - participação "pro-rata-tempore" em todos os benefícios, vantagens e direitos que a sociedade venha a atribuir a seus acionistas, em função dos resultados que ela tenha e/ou venha a auferir e/ou distribuir, participação essa que será devida a cada acionista, apenas a partir de seu ingresso na sociedade e exclusivamente sobre aqueles originários e relativos ao período descrito neste artigo; d) - preferência na distribuição de um dividendo fixo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-tempore"; II) - preferência no reembolso do capital, com ou sem prêmio de aplicação de lucros ou reservas com redução ou não do capital social, efetuado através de sorteio, autorizado pela Assembleia Geral. **ARTIGO 9º** - As ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A" e "C", subscritas com recursos de incentivos fiscais (Decreto-Lei nº 766/69), poderão ser também subscritas com quaisquer outros recursos referidos no artigo 6º (sexto) destes Estatutos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a efetiva e respectiva integralização, os seus titulares ficam habilitados a: a) - participação "pro-rata-tempore" em todos os benefícios, vantagens e direitos que a Sociedade venha a atribuir a seus acionistas, em função dos resultados que ela tenha e/ou venha a auferir e/ou distribuir, participação essa que será devida a cada acionista, apenas a partir de seu ingresso na Sociedade e exclusivamente sobre aqueles originários e relativos ao período posterior à data de seu ingresso como acionista; b) - exercício de todas as facilidades contidas neste artigo; c) - participação "pro-rata-tempore" em todos os benefícios, vantagens e direitos que a sociedade venha a atribuir a seus acionistas, em função dos resultados que ela tenha e/ou venha a auferir e/ou distribuir, participação essa que será devida a cada acionista, apenas a partir de seu ingresso na sociedade e exclusivamente sobre aqueles originários e relativos ao período posterior à data de seu ingresso como acionista; d) - preferência na distribuição de um dividendo fixo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-tempore"; II) - preferência no reembolso do capital, com ou sem prêmio de aplicação de lucros ou reservas com redução ou não do capital social, efetuado através de sorteio, autorizado pela Assembleia Geral. **ARTIGO 10** - As ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "E", subscritas com recursos de incentivos fiscais (Decreto-Lei nº 1.376/74), serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos de Amazônia-FINAM, e gozarão de participação integral dos resultados sociais, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74. **PARÁGRAFO 1º** - Após a efetiva e respectiva integralização, os titulares das ações supramencionadas ficam habilitados a: a) - participação "pro-rata-tempore" em todos os benefícios, vantagens e direitos que a Sociedade venha a atribuir a seus acionistas, em função dos resultados que ela tenha e/ou venha a auferir e/ou distribuir, participação essa que será devida a cada acionista, apenas a partir de seu ingresso na Sociedade e exclusivamente sobre aqueles originários e relativos ao período posterior à data de seu ingresso como acionista; b) - exercício de

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

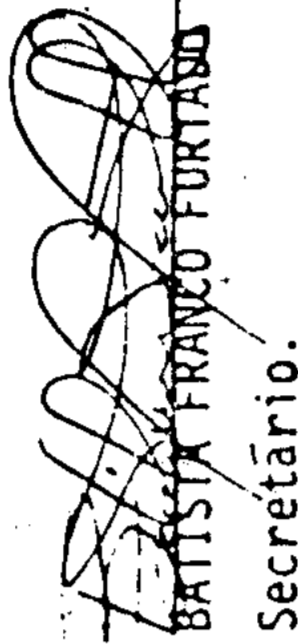
ATA DA 14ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

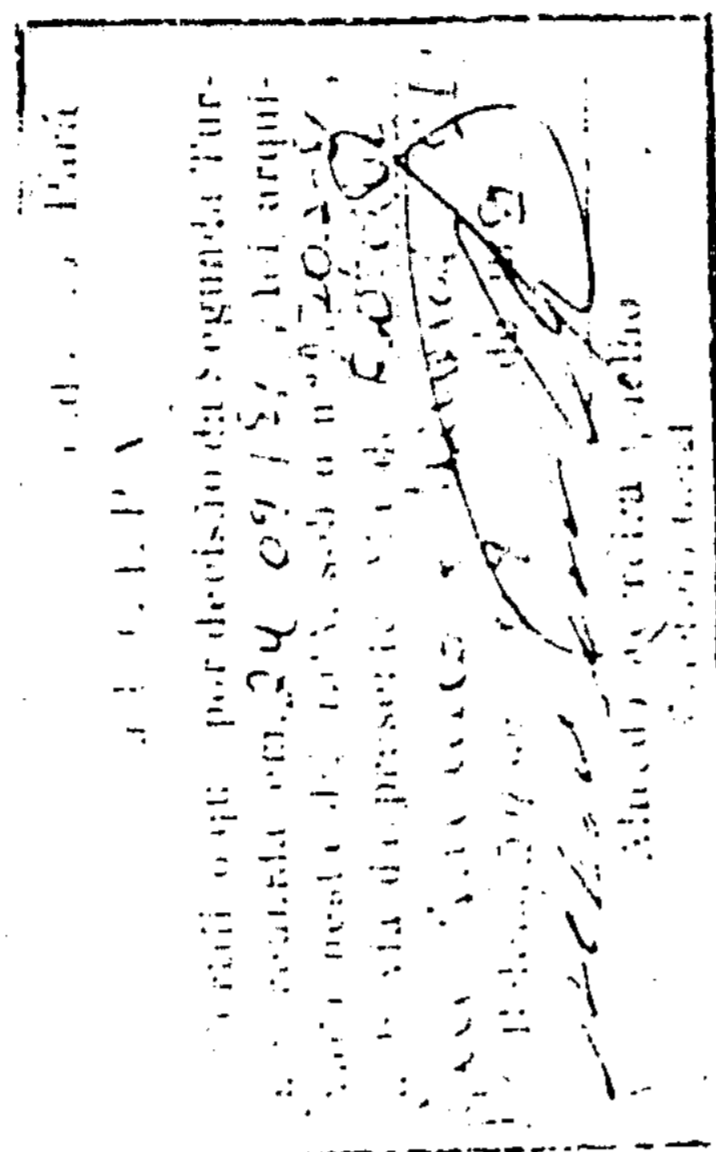
Sumário de Fatos - (Art. 130 - Parágrafo 1º da Lei 6.404/76).

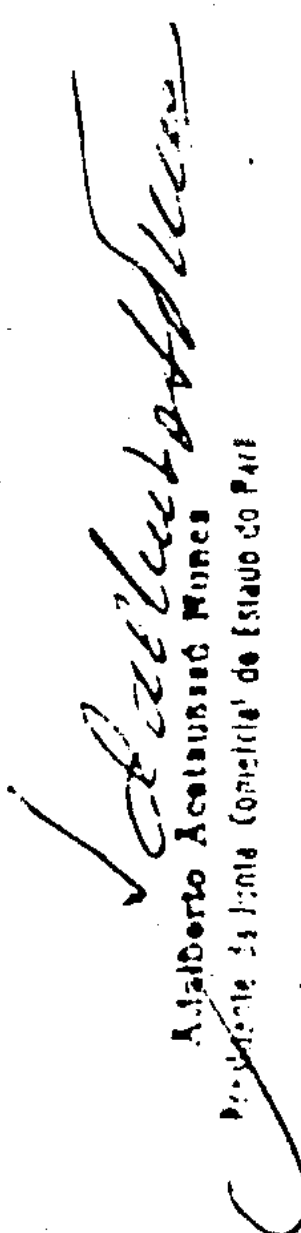
Local, Horário e Data: Na sede social, à Rua Barão do Triunfo nº 370, Sacramento, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 15 de setembro de 1981. Presença: A totalidade dos Conselheiros. Mesa: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho; Secretário - Batista Franco Furtado. Deliberações: Aumentar o Capital Social Subscrito, dentro do limite autorizado pelo Estatuto de Cr\$ 576.073.423,00 (quinhentos e setenta e seis milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros) para Cr\$ 616.073.423,00 (seiscentos e dezesseis milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros); com a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", pelo seu valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e representando mencionada emissão o volume de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinadas a subscrição pelo FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, administrado pelo BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12 de dezembro de 1974. A presente subscrição foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - através do Ofício GS 03313/81 de 03 de setembro de 1981, cuja cópia é anexada à presente. Assim sendo, a subscrição destas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Cumpridas todas as formalidades necessárias o Conselho de Administração considerou efetivado e homologado o aludido aumento, emitindo-se em consequência 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais classe "B". O valor do capital subscrito da sociedade que era de Cr\$ 576.073.423,00 (quinhentos e setenta e seis milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), com o presente aumento

passa a ser de Cr\$ 616.073.423,00 (seiscentos e dezesseis milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), dividido em 323.801.090 (trezentos e vinte e três milhões, oitocentas e uma mil e noventa) ações ordinárias e 85.842.946 (oitenta e cinco milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, novecentas e quarenta e seis) ações preferenciais classe "A" e 206.429.387 (duzentos e seis milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, trezentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe "B", todas nominativas com valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). O Conselho Fiscal não está instalado. Belém(PA), 15 de setembro de 1981. Assinaturas: Romildo de Carvalho Coutinho, Batista Franco Furtado, Ivo Torturella, Mori da Rocha Lima, Rosane Carvalho Coutinho do Patrocínio e Silas Rodrigues Varizo.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.


BATISTA FRANCO FURTADO
Secretário.




A. Isidoro A. Coutinho
Presidente do Conselho de Administração

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

Capital Autorizado - Cr\$ 2.008.429.745,00
Capital Subscrito - Cr\$ 576.073.423,00
Capital Subscrito nesta data - Cr\$ 40.000.000,00
Capital a Subscriver - Cr\$ 1.392.356.322,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), subscrito pelo FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, operado pelo BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi liberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 15 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITORES
FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA CGC(NF) Nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 BELEM(PA)	1981	40.000.000	40.000.000,00

BELEM(PA), 23 de setembro de 1981

DIRETORIA DA EMPRESA

SUBSCRITOR

FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
Operado pelo BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A.ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JR. ROBERTO J. GOMES PAIVA
CPF Nº 087.700.501-04 CPF Nº 068.779.534-20

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -

Certifico que por decisão da Segunda Turma reunida em 24/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1202-81, a primeira via da presente Ata de SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A.

Belém(PA), 24 de setembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário GeralADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5519 - Dia: 01.10.81)

PROPIRA S/A AGRO PECUARIA INDUSTRIAL
CGC 04.826.830/0001-23

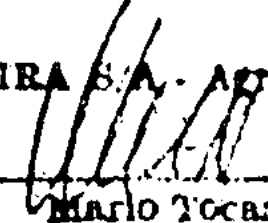
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de PROPIRA S/A AGRO PECUARIA INDUSTRIAL, convocados para Reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede / social no Ramel de Jenfica, Município de Benevides no próximo dia 14 de outubro, às 16,00 horas para deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social ;
- Alteração Estatutária ;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1981

PROPIRA S/A - Agro Pecuária Industrial

 Mario Teófilo Lobato
 Presidente

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9920 - Reg. nº 5517 - Dias: 30/09, 01 e 02/10/81)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A - CGC(NF) 03.567.665/0001-32.

AVISO E CONVOCAÇÃO

Encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rua Barão do Triunfo nº 370 - Sacramento - Belém (PA) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1981.

Outrossim, convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem concomitantemente no dia 30 de outubro de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA :

- Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76.
- Capitalização da reserva da Correção monetária do capital realizado.
- Correção dos valores do capital autorizado.
- Eleição dos Administradores.
- Alteração Estatutária decorrente dos Itens anteriores.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 30 de setembro de 1981

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Romildo de Carvalho Coutinho, Batista Franco Furtado, Ivo Torturella, Mori da Rocha Lima, Rosane C. Coutinho do Patrocínio, Silas Rodrigues Varizo.

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5518 - Dias: 30/09, 01 e 02/10/81)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

CGC N. 05.389.812/0001 - 94

Convocamos os senhores Acionistas da Cia. Textil de Castanhall, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 de outubro às 10:00 horas em 1ª convocação, ou ainda às 14:00 horas em 2ª Convocação, na Sede Social, sita à Av.

Presidente Vargas, 4267 em Castanhal para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social;
- 2) Mudança do valor nominal da ação com a capitalização da isenção do Imposto de Renda;
- 3) Alteração do Estatuto;
- 4) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5503 - Dias 30.09 e 01, e 02.10.81)

CIA. BRASILEIRA AGRO—PASTORIL "CIBRAPA"

CGC. MF. N. 04.787.677/0001 - 72
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital de Convocação, convidados os senhores acionistas da Cia. Brasileira Agro - Pastoril "CIBRAPA", a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1.004, nesta cidade de Belém - Pará, às 10:00 horas, do dia 09 de outubro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 29 de setembro de 1981.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 5551 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

DENDÊ DO PARÁ S.A. "DENPASA"

CGC. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado	Cr\$ 524.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 391.643.223,00
Capital Integralizado	Cr\$ 378.893.103,00

Ata das assembleias gerais extraordinária e ordinária realizadas no dia 29 de abril de 1981, às 9 e às 11 horas respectivamente.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1981, às 9 horas, na sede social, na Travessa Piedade, 651, Belém (PA), reuniram-se os acionistas da Dendê do Pará S.A. - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, representando a maioria absoluta do Capital Social, conforme se verifica no livro de presença. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 45 letra "C" do Estatuto Social, o Diretor Presidente sr. Charles Frederik Kompler, que convidou para Secretário "ad-hoc", o acionista Pieter Schoenmaker, ficando constituída a mesa. A seguir declarou aberta a reunião e o sr. Secretário fez a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 14, 15 e 16 de abril/81 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 11, 12 e 13 do mesmo mês de abril de 1981, com o seguinte teor: "Dendê do Pará S/A - DENPASA - CGC. 04.834.784/0001-04 - Sociedade Anônima de Capital Autorizado - Capital Autorizado Cr\$ 524.000.000,00, Capital Subscrito Cr\$ 353.148.810,00, Capital Integralizado Cr\$

340.398.690,00 - Assembléia Geral Extraordinária - Assembléia Geral Ordinária - Convocação. Ficam os senhores acionistas desta companhia convocados para, no dia 29 de abril de 1981, na sede social à Travessa Piedade, 651, nesta cidade, se reunirem - 1. Em Assembléia Geral Extraordinária - 1ª Convocação, às nove (09:00) horas a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do limite do Capital Autorizado; b) Reforma do Estatuto Social; c) o que ocorrer. 2. Em Assembléia Geral Ordinária, às onze (11:00) horas, para: a) apreciarem o relatório da Diretoria Executiva, tomarem as contas dos administradores, examinarem, discutirem e votarem o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980; b) apreciarem as propostas da Diretoria Executiva quanto à destinação dos resultados; c) aprovarem a correção da expressão monetária do Capital Social e sua consequente capitalização; d) fixarem os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva (Lei nº 6.404/76, artigo 152). Belém (PA), 10 de abril de 1981 - Charles Frederik Kompler - Presidente do Conselho de Administração." Reunida extraordinariamente a Assembléia Geral de Acionistas passou a deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração vazada nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: O atual Capital Autorizado da Companhia, no montante de Cr\$ 524.000.000,00 já se afigura insuficiente ao aporte dos novos recursos próprios derivados de capitalizações de lucros, correções de Capital Social Realizado e de isenção do Imposto de Renda, que devem ser compulsoriamente capitalizados ex-vi do DL 756/69 e de novos Ingressos previstos. Isto posto solicitamos a elevação do Capital Autorizado para Cr\$ 750.000.000,00 de ações nominativas, sendo: a) Cr\$ 270.000.000,00 de ações ordinárias; b) Cr\$ 210.000.000,00 de ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 270.000.000,00 de ações preferenciais classe "B". Belém, 15 de abril de 1981. a) Charles Frederick Kompler, João Batista Ferreira Ramos, Pedro Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Domingos Simplicio Maltez de Barros. Submetida à votação a proposta foi aprovada à unanimidade. I. Em consequência desta aprovação, o artigo 5º dos Estatutos Sociais aprovado pela AGE de 22.10.79, arquivada na JUCEPA sob o nº 1394/79, por despacho datado de 21.11.79, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 5º - o limite de autorização para aumento do Capital Social é fixado em 750.000.000 de Ações Nominativas sendo: a) 270.000.000 de Ações Ordinárias; b) 210.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A"; e c) 270.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B". A seguir a Assembléia autorizou a Diretoria Executiva a, na forma estatutária, promover os levantamentos e estudos de adequação de solo ao plantio de dendezeiros e adotar as medidas tendentes a aquisição de terras no município de Acará, neste Estado, providenciando, em final, a criação da filial nas terras adquiridas, com vistas à implantação de projeto de dendezeiros e construção de usinas de extração de óleo. Reunida ordinariamente a Assembléia Geral to-

mou ciência do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado de 28.04.81 e no jornal "A Província do Pará" do dia 26.04.81, bem como do "Aviso" a que se refere o art. 133 da Lei das SA (DO dos dias 11, 12 e 13/03/81) e de cujos informes os acionistas presentes tiveram ciência através de circular interna enviada diretamente a cada um. Pelos referidos acionistas foi dito que se consideravam cientes da referida documentação e aptos a discutí-los e a votá-los. Submetido à votação foram as contas do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980 aprovadas à unanimidade, esclarecendo o representante da SUDAM, que sua aprovação decorre de manifestação favorável da auditoria da Superintendência, manifestação essa requerida previamente por este representante; b) resultado do exercício. O resultado líquido do exercício, no valor de Cr\$ 45.985.703,68, já deduzida a provisão para o Imposto de Renda (Cr\$ 20.354.545,00) e Reserva Legal (Cr\$ 2.420.300,00) delibera a Assembléia pela sua total capitalização, mantendo-se em conta de lucros em Suspensão eventual parcela que não permita a sua distribuição cômoda. II - Correção Monetária de Capital Social Realizado e Isenção IR (DL 756/69). Delibera ainda a Assembléia em proceder as seguintes capitalizações, respeitados os limites da distribuição cômoda e mantido à conta de Reserva de Capital eventual resíduo: a) Correção Monetária do Capital Social Realizado no montante de Cr\$ 118.117.372,00, em cumprimento ao art. 167 da Lei das SA; b) o valor da Isenção do Imposto de Renda, ex-vi do DL-756/69, no montante de Cr\$ 20.354.545,00 totalizando Cr\$ 138.471.917,00. III - Remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. Ficam mantidas as remunerações vigentes atendidos os critérios de reajuste previsto estatutariamente. Conselho Fiscal. O Sr. Presidente consultou os acionistas sobre a instalação do Conselho Fiscal e não havendo pedido na forma estatutária e legislação em vigor, foi deliberado unanimemente a sua não instalação. E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, após consulta aos demais acionistas, deu por encerrados os trabalhos após lavrada a presente ata, por mim, Pieter Schoenmaker, a qual, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Seguem-se as assinaturas: Dr. Hugo de Oliveira Rocha, representante da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; p.p. H.V.A. International B.V.; Cotia Comércio Exportação e Importação S/A; Fibroco Industrial e Comercial de Fibras Ltda; Charles Frederik Komplier; Pieter Schoenmaker; João Baptista Ferreira Ramos e, Domingos Simplicio Maltez de Barros.

PIETER SCHOENMAKER
Secretário "Ad-hoc"

RE-RATIFICADA PELA AGE DE 31.08.81
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1204/81, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A - DENPASA.

Belém, 24.09.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5532 - Dia: 01.10.81)

DENDÊ DO PARÁ S.A. "DENPASA"

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC/MF. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado Cr\$ 750.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 556.760.595,00

Capital Integralizado Cr\$ 556.760.595,00

Ata da assembléia geral extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 1981, às nove (9) horas.

Aos 31 dias do mês de agosto de 1981, às 9 horas, na sede social, na Travessa Piedade, 651, Belém-Pará, reuniram-se os acionistas da Dendê do Pará S/A - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, representando a maioria absoluta do Capital Social, conforme se verifica pelo Livro de Presença: Assumiu a presidência dos trabalhos na forma do artigo 45, letra "c" do Estatuto Social, o sr. Diretor Presidente, sr. Charles Frederick Komplier, que convidou para Secretário "ad-hoc" o acionista Pieter Schoenmaker, ficando assim constituída a mesa. A seguir declarou aberta a reunião e o sr. Secretário fez a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 1981 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 1981, com o seguinte teor: "Dendê do Pará S/A - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, Sociedade Anônima de Capital Autorizado, CGC/MF 04.834.784/0001-04, Capital Autorizado Cr\$ 750.000.000,00, Capital Subscrito Cr\$ 556.760.595,00, Capital Integralizado Cr\$ 556.760.595,00, Assembléia Geral Extraordinária, Convocação, Ficam os senhores acionistas desta Companhia convocados para, no dia 31 de agosto de 1981, às 9:00 horas, na sede social à Travessa Piedade 651, nesta cidade, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Re-ratificação das deliberações da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1981. Belém-Pará, 19 de agosto de 1981. Charles Frederik Komplier - Presidente do Conselho de Administração". Esclareceu o sr. Presidente que a presente assembléia foi convocada com vistas a permitir o arquivamento, na Junta Comercial, da AGO, de 29.04.1981, ora objeto de re-ratificação, com o que ficam ratificadas as contas do exercício objeto das demonstrações financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado de 28.04.81 e no jornal "A Província do Pará" do dia 26.04.1981, cumprido o prazo do § 3º do art. 133 da Lei das Sociedades Anônimas, ficando assim satisfeita a exigência formulada no pedido de arquivamento da AGO de 29.04.81, perante a Junta Comercial deste Estado. Por estas razões solicita aos Senhores Acionistas que deli-

berem no sentido da ratificação dos atos de aprovação das contas do exercício encerrado em 31.12.1980, conforme o esclarecimento formulado nesta oportunidade. Pelos acionistas presentes foi deliberado aprovar a ratificação das contas do exercício encerrado em 31.12.80 e objeto das demonstrações financeiras publicadas nos órgãos de divulgação já referidos nesta ata, dando como cumprido o prazo do § 3º do art. 133 da Lei das S.A. E nada mais havendo a tratar foram os trabalhos dados por encerrados, sem oposição de qualquer acionista presente, após a elaboração da presente ata por mim, Pieter Schoenmaker, Secretário "ad-hoc", a qual, após lida e aprovada, foi por todos os acionistas presentes assinada. Seguem-se as assinaturas - Dr. Hugo de Oliveira Rocha, representante da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; p.p. H.V.A. International B.V.; Cotia Comércio Exportação e Importação S/A; Fibroco Industrial e Comercial de Fibras Ltda; Charles Frederik Komplier; Pieter Schoenmaker; João Baptista Ferreira Ramos e Domingos Simplicio Maltez de Barros. A presente é có-

pia fiel do original constante do Livro de Atas da Sociedade registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém-Pará, 31 de agosto de 1981

PIETER SCHOENMAKER

Secretário "ad-hoc"

RE-RATIFICA 31 AGO DE 24.04.81
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1204-81 a 1ª via da presente ata de Dendê do Pará S/A.

Belém, 24.09.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5533 - Dia: 01.10.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Ata da Comissão Julgadora do Edital de Tomada de Preços nº 004/81 realizada no dia 28.09.81, para apreciarem as propostas enviadas pelas firmas concorrentes.

As quinze e trinta (15:30) horas, do dia vinte e oito (28) de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), na Sala de Reuniões desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso, nº 735, nesta Capital reuniram-se os funcionários desta Autarquia, Ivanildo de Oliveira Soares — Chefe da Seção de Composição e Paginação, Alcebiades Lima de Carvalho — Chefe da Seção de Almoxarifado e Maria Balbina de Oliveira Costa para em obediência a determinação do Sr. Diretor-Presidente Dr. Fernando Farias Pinto, através da Portaria nº 094 de 10 de setembro de 1981 e, sob a presidência do primeiro apreciarem e julgarem as propostas das firmas concorrentes. Iniciando-se os trabalhos, precisamente às 15:30 horas o Sr. Presidente convidou para secretariá-lo a Sra. Maria Balbina de Oliveira Costa, ficando como membro o Sr. Alcebiades Lima de Carvalho, solicitando em seguida à Secretária para que lesse o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS para aquisição de materiais destinados a impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, no período de setembro a dezembro/81, e publicado nos Diários Oficiais dos dias 14, 21 e 28.09.81. Em seguida o Sr. Presidente iniciou a abertura das propostas, a fim de que fossem apreciadas e julgadas de conformidade com os itens do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, que foram apresentadas pelas firmas: D.P.N., K.S.R., Gráfica Sagrada Família, Sociedade Paulista de Papéis, Racional — Equipamentos, Comércio e Rep. Ltda. e F. Soares. No confronto das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação deu como vencedora a Sociedade Paulista de Papéis em todos os itens, ou seja do 1º ao 10º, conforme especificação a seguir —

Item 01 — Papel Apergaminhado Symitrique Branco, 24 Kg, Fab. Suzano, Proc. Nacional — Valor Unitário Cr\$ 2.745,57. Item 02 — Papel Apergaminhado Symitrique Branco, 20 Kg, Fab. Suzano, Proc. Nacional — Valor Unitário Cr\$ 2.307,20. Item 03 — Papel Apergaminhado Symitrique Branco, 18 Kg, Fab. Suzano, Proc. Nacional, Valor Unitário Cr\$ 2.081,52. Item 04 — Papel Alta Alvura Branco, 60 Kg., Fab. Feffer, Proc. Nacional — Valor Unitário Cr\$-7.047,40. Item 05 — Papel Super Bond (Post-Kolor) Rosa, Proc. Nacional — Valor Unitário Cr\$ 1.946,56. — Item 06 — Papel Super Bond Canário, Proc. Nacional — Valor Unitário Cr\$ 1.946,56. Item 07 — Papel Super Bond Azul, Proc. Nacional — Valor Unitário Cr\$-1.946,56. Item 08 — Cartão Cores Grafix Rosa, Formato 55x73, Fab. Feffer, Proc. Nacional — Valor Unitário Cr\$ 1.161,22. Item 09 — Cartão Cores Grafix Branco, formato 55x73, Fab. Feffer, Proc. Nacional — Valor Unitário Cr\$ 1.161,22. Item 10 — Cartão Cores Grafix Azul, formato 55x73, Fab. Feffer, Proc. Nacional — Valor Unitário Cr\$ 1.161,22. D.P.N. — Item 01 — Chambril 24 Kg, Valor Unitário Cr\$ 4.717,44. Item 02 — Cham- Agenda 20 Kg, Valor Unitário Cr\$ 3.914,40. Item 03 — Cham- Agenda 18 Kg, Valor Unitário Cr\$ 3.907,00. Item 04 — Chambril 60 Kg, Valor Unitário Cr\$ 13.171,20. Item 05 — Não foi cotado. Item 06 — Super Bond Amarelo Canário, Valor Unitário Cr\$ 3.360,00. Item 07 — Super Bond Azul, Valor Unitário Cr\$ 3.360,00. Itens 08 e 09 não foram cotados. Item 10 — Cartolina Azul, 55x73, Valor Unitário Cr\$ 1.803,20, K.S.R. — Item 01 — Papel Apergaminhado Simabond, Valor Unitário Cr\$-4.694,59. Item 02 — Papel Apergaminhado Simabond, Valor Unitário Cr\$ 4.099,00. Item 03 — Papel Apergaminhado Simabond, Valor Unitário Cr\$-3.900,24. Item 04 — Papel Offset Simawhite, Valor Unitário Cr\$ 13.843,20. Item 05 Papel Superbond Rosa, Valor Unitário Cr\$ 3.263,80. Itens 06 e 07 não foram cotados. Item 08 — Cartolina Simacor Rosa, Valor Unitário Cr\$ 1.810,24. Item 09 — Cartolina Simacor Branca, Valor Unitário Cr\$ 1.810,24. Item 10 — Cartolina Simacor Azul, Valor Unitário Cr\$-1.810,24. Gráfica Sagrada Família — Item 01 — L. Feffer, Alta Alvura, Valor Unitário Cr\$ 4.750,00. Item 02 — L. Feffer, Alta Alvura, Valor Unitário Cr\$ 4.150,00. Item 03 — L. Feffer, Alta Alvura, Valor Unitário Cr\$ 3.571,00 — Item 04 — L. Feffer, Alta Alvura, Valor

Unitário Cr\$ 11.103,60. Item 05 — L. Feffer, Post-Kolor, Valor Unitário Cr\$ 3.450,00. Item 06 — L. Feffer, Post-Kolor, Valor Unitário Cr\$ 3.450,00. Item 07 — L. Feffer, Post-Kolor, Valor Unitário Cr\$ 3.450,00. Item 08 — L. Feffer, Grafix, Valor Unitário Cr\$ 1.806,00. Item 09 — L. Feffer, Grafix, Valor Unitário Cr\$ 1.806,00. Item 10 — Não foi cotado. Racional — Item 01 — Papel Apergaminhado 24 Kg, marca Klassete, Valor Unitário Cr\$ 3.895,00. Item 02 — Papel Apergaminhado 20 Kg, marca Simão, Valor Unitário Cr\$ 3.155,00. Item 03 — Papel Apergaminhado 18 Kg, marca Simão, Valor Unitário Cr\$ 2.836,00. Item 04 — Papel Apergaminhado 60 Kg, marca Westerprint, Valor Unitário Cr\$ 9.995,00. Item 05 — Papel Superbond Rosa, marca Santista, Valor Unitário Cr\$ 2.645,00. Item 06 — Papel Superbond Branco, marca Nacional, Valor Unitário Cr\$ 2.645,00. Item 07 — Papel Superbond Azul, marca Santista, Valor Unitário Cr\$ 2.645,00. Item 08 — Cartolina Rosa, Tam. 50x66, marca Melhoria, Valor Unitário Cr\$ 1.228,00. Item 09 — Cartolina Branca, Tam. 50x66, marca Melhoria, Valor Unitário Cr\$ 1.228,00. Item 10 — Cartolina Azul, Tam. 50x66, marca Melhoria, Valor Unitário Cr\$ 1.228,00. F. Soares — Item 01 — Papel Apergaminhado Gretisa Valor Unitário Cr\$ 3.643,00. Item 02 — Papel Apergaminhado Gretisa, Valor Unitário Cr\$ 3.036,00. Item 03 — Papel Apergaminhado Gretisa, Valor Unitário Cr\$ 2.732,00. Item 04 — Papel Apergaminhado Alta Alvura, Valor Unitário Cr\$ 9.013,00. Item 05 — Feffer Rosa, Valor Unitário Cr\$ 2.591,00. Item 06 — Feffer Amarelo Canário, Valor Unitário Cr\$ 2.591,00. Item 07 — Feffer Azul, Valor Unitário Cr\$ 2.591,00. Item 08 — Cartolina Feffer Rosa, Valor Unitário Cr\$ 1.550,00. Item 09 — Cartolina Feffer Branca, Valor Unitário Cr\$ 1.550,00. Item 10 — Cartolina Feffer Azul, Valor Unitário Cr\$ 1.550,00. E, como ninguém mais se manifestasse o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e acnada conforme pelos presentes, vai datada e assinada por mim Maria Balbina de Oliveira Costa, que secretariei os trabalhos, pelo Sr. Presidente e membro da Comissão de Licitação, bem como no, no logada pelo Sr. Diretor-Presidente desta Autarquia.

Bele.n, 29 de setembro de 1981.

IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação
ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO
Membro
MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA
Secretária

Homologo o resultado da presente Licitação.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da IOE

(G. Reg. - nº 2771 — Dia: 1º/10/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e a firma SEGAL — SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA..

OBJETO: Serviços de Guarda e Vigilância de Bens

Valor: Cr\$-383.399,84

Prazo: 01 de maio a 31 de dezembro de 1981

Empenhos: N. 27/81 e 745/81

Origem dos Recursos:

ÓRGÃO: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

UNID. ORÇAMENT. 1501 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura

PROGRAMA: 48 - Cultura

SUBPROGRAMA: 247 - Difusão Cultural

ATIVIDADE: 2036 - Manutenção dos Órgãos da SECDT

ELEMENTO: 3132 - Outros Serviços e Encargos

Departamento de Administração, em 25 de setembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 5530 - Dia 01.10.81)

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e a firma SEGAL — SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA.

OBJETO: Serviços de Guarda e Vigilância de Bens

Valor: 144.465,76 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos)

Empenhos nºs 28 e 746/81

Origem dos recursos:

ÓRGÃO: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

UNID. ORÇAMENT. 1501 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura

PROGRAMA: 48 - Cultura

SUBPROGRAMA: 247 - Difusão Cultural

ATIVIDADE: 2038 - Administração e Manutenção da SECDT

ELEMENTO: 3132 - Outros Serviços e Encargos

Departamento de Administração, em 28 de setembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 5529 - Dia 01.10.81)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

CONTRATADA: COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO

OBJETO: Confecção e Impressão de "folder" e cartazes relativo ao Navio Roda à Popa "Imediato Carepa"

VALOR: Cr\$-1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil cruzeiros)

ORIGEM: Processo 1043/81 - TOMADA DE PREÇOS N. 01/81 - SECDT

RECURSOS: Já empenhados sob o n. 812/81

Órgão: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Unid. Orçament. 1501 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Função: 08 - Educação e Cultura

Programa: 48 - Cultura

Subprograma: 247 - Difusão Cultural

Atividade: 2040 - Material Turístico Promocional

Elemento: 3132 - Outros Serviços e Encargos

Data: 11.08.81

Prazo de Execução: 70 (setenta) dias

Departamento de Administração, em 25 de setembro de 1981.

(Ext. Reg. n. 5528 - Dia 01.10.81)

GABINETE DO GOVERNADOR

* Referente ao Processo n. 000453/75 - ITERPA
AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo n. 23, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de OSWALDO DOMINGUES DE CARVALHO, em data de 18 de outubro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor da atual beneficiária, MARIA BERNADETTE LOBATO FRANCO e OUTROS, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 11 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado n. 24.502, de 06 de maio de 1981.

(Ext. Reg. n. 5549 - Dia 01.10.81)

NORTE HOTELARIA S/A

CGC/MF N. 05.441.787/0001 - 40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de NORTE HOTELARIA S/A., para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão, em primeira convocação no próximo dia 09 de outubro de 1981 do corrente ano, às 18:00 horas na sede social da empresa, à Av. Governador José Malcher, n. 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho de 1981; - b) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; - c) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; - d) Aumento do capital social autorizado e integralizado e alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1981.

CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 5538 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA

Resumo do Estatutos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 25 de fevereiro de 1981.

Denominação: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA

Fundo Social: A receita da Associação Beneficente Santa Terezinha é constituída:

a) Das contribuições a que são obrigados os associados.

b) Das rendas que, de algum modo legalmente autorizada ou permitida, venha a ser produzida por quaisquer bens da Associação.

c) Das rendas dos seus serviços internos e outros que venham a ser estabelecidos pelos poderes competentes da Associação.

d) Dos donativos de qualquer natureza das rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Todos os depósitos da Associação Beneficente Santa Terezinha deverão ser efetuados em casas bancárias designadas pela Diretoria da Associação.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 25 de fevereiro de 1981.

Administração e representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: É indeterminado.

Fins: A Associação Beneficente Santa Terezinha, tem por fim: a) Desenvolver atividades educacionais, beneficente e de assistência social. b) Incentivar atividades culturais em todas as suas manifestações: Cívica, Social e Religiosa. c) Organizar, patrocinar e estimular reuniões formativas, artística, culturais e sociais.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: Em hipótese de extinção, a Diretoria destinará o patrimônio social e bens respeitados as doações condicionais a uma instituição congênere, legalmente constituída.

DIRETORIA: Presidente - Terezinha Jurema da Silva Miranda, brasileira, casada, professora, residente Travessa WE—3, 626.

VICE—PRESIDENTE: — Marlene de Vilhena Gouveia, brasileira, casada, professora.

SECRETÁRIO: Carlos Alberto Miranda, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureira: Francisca das Chagas Santos, brasileira, solteira, professora.

Belém, 08 de setembro de 1981.

TEREZINHA JUREMA DA SILVA MIRANDA

Presidente

(T. n. 9925 - Reg. n. 5537 - Dia 01.10.81)

CENTRO COMUNITÁRIO "EXPEDITO LEÃO"

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário "Expedito Leão", aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 1978.

Denominação: Centro Comunitário "Expedito Leão"

Fundo Social: É constituído de contribuições, mensalidades, donativos, subvenções, etc...

Fins: Tem por fins:

a) Promover reuniões de caráter esportivo, social, recreativo e cultural;

b) Promover pelos meios de seus alcances, a elevação moral das classes, pelo bem de cada um de seus sócios, pela estimulação de seus sentimentos e atos, com o objetivo de alcançar maior índice cultural de cada um;

c) Dar assistência filantrópica à comunidade

Sede: Município de Benevides, Estado do Pará.

Duração: Tempo Indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.
Prazo de Mandato da Diretoria: Bienal.

Data da Fundação: 30 de setembro de 1978.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente, pelas obrigações contraídas.

Dissolução: No caso de dissolução do Centro, todos os bens móveis e imóveis que o mesmo possui serão revestidos em favor de outra entidade similar devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

DIRETORIA:

Presidente: Cleria Chaves Castelo Branco Leão

Diretora Secretária: Madalena Lisboa da Costa

Diretora Tesoureira: Maria Itaci Chaves

Belém, 20 de agosto de 1981

CLERIA CHAVES CASTELO BRANCO LEÃO

Presidente

(T: nº 9923 — Reg. nº 5535 — Dia: 01.10.81)

CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO — O Clube de Mães Nossa Senhora das Vitórias é uma sociedade civil de fins filantrópicos e assistenciais, fundado no ano de 1980, com sede e foro na cidade de Marapanim, Município de Marapanim, Estado do Pará, cujo prazo de duração é indeterminado.

SÓCIAS — Tem como sócios as mães e suas dependentes, residentes no Município de Marapanim, e áreas circunvizinhas, no Estado do Pará.

FINALIDADES — Promover atividades sociais, culturais e assistenciais às suas associadas e dependentes, estreitar os laços de amizade, harmonia e respeito entre as mães e suas dependentes, fomentando o espírito comunitário entre as mães e suas dependentes; o clube restringi-se apenas a atividades recreativas, sociais, e culturais, sendo proibido a participação em atividades político-partidárias. O Clube não responde pelos atos de suas associadas, salvo pelos de sua Diretoria, cujas sócias não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO — A Administração do Clube será exercida pela Diretoria, sujeita à Assembléia Geral.

DO QUADRO SOCIAL — Categorias de Sócios: fundadoras, contribuintes, colaboradoras, honorárias, beneméritas.

DAS PENALIDADES — A sócia que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, ficará sujeita às penalidades que vão de advertência, suspensão à eliminação.

DAS CONTRIBUIÇÕES — São contribuições: Taxa de Administração e mensalidade.

DO PATRIMÔNIO E RECEITA — Constitui-se por bens móveis e imóveis, doação, subvenção do Município, do Estado e da União; contribuições de autarquias federais, Estaduais e Municipais e particulares.

DA DISSOLUÇÃO — Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade congênere, ou a quem determinar a autoridade competente.

Belém, 19 de fevereiro de 1981.

RAMIRA TAVARES PEREIRA GUIMARÃES

(T. nº 9922 — Reg. nº 5531 — Dia: 01.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-34

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E HABILITADOS AO TESTE PSICOTÉCNICO DO CONCURSO PÚBLICO C-34, PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE PRISIONAL, COM LOTAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ REALIZADO EM CASTANHAL E SANTA IZABEL DO PARÁ.

EM CASTANHAL:

CARGO: AGENTE PRISIONAL

N. DE INSCRIÇÃO

NOME

0004	Jorge Lira dos Santos
0006	Teodoro do Espírito Santo Monteiro da Costa
0007	Aroldo Vitor dos Anjos Monteiro
0012	Regina Antônia Almeida Machado
0014	Severino Brilhante de Azevedo
0016	Antônio Carlos Gomes Monteiro
0019	José Rabelo Lopes
0025	Antônio José Porpino de Oliveira
0026	Silvana Maria de Lima e Silva
0027	Jvan Antônio Almeida Machado
0028	Raimundo Teixeira de Castro

REALIZAÇÃO DO TESTE PSICOTÉCNICO

DATA: 07.10.81 (Quarta-feira)

HORÁRIO: Início 08:30 horas

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL "LAMEIRA BITTENCOURT"

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NA DATA PREVISTA DE REALIZAÇÃO DO TESTE PSICOTÉCNICO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA DO CANDIDATO E CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO.

EM SANTA IZABEL DO PARÁ

CARGO: AGENTE PRISIONAL

N. DE INSCRIÇÃO

NOME

0001	Mary Rose de Souza Rodrigues
0002	Reginalda da Silva Ferreira
0007	Edina Fernandes Pereira
0010	Neuza Maria Couito

EM SANTA IZABEL DO PARÁ

CARGO: AGENTE PRISIONAL

N. DE INSCRIÇÃO

NOME

0011	Ivaneidê Amaral de Aguiar
0012	Sandra Oliveira Rodrigues
0013	Diomar Pereira Lima

REALIZAÇÃO DO TESTE PSICOTÉCNICO

DATA: 07.10.81 (Quarta-feira)

HORÁRIO: 10:30 Horas

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL "GUILHERME MARTYRES"

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NA DATA PREVISTA DE REALIZAÇÃO DO TESTE PSICOTÉCNICO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA DO CANDIDATO E CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO.

Belém, 22 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2768)

ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTONIO DA PAROQUIA DE S. PEDRO E S. PAULO

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHO DELIBERATIVO

Em virtude de falha insanável na eleição de 13 de janeiro de 1981, convoco novas eleições do CONSELHO DELIBERATIVO a realizar-se no dia 8 de outubro das oito horas (8h.) as onze horas (11h.) na sede da Entidade à Avenida José Bonifácio nº 1.758.

Secretário da Assembléia Geral
(Ext. Reg. nº 5495 - Dia: 1º.10.81)

FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0024/81

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do Processo nº 314/81.

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos a servidora Maria Raimunda dos Santos Góes, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), atividade: 5003.13754282.001, Rubrica 3120.00 — MATERIAL DE CONSUMO, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 28 de setembro de 1981.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARIVA
Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. nº 5534 — Dia: 01.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 071/81—FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Secretaria de Estado do Interior e Justiça - SEIJA, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu titular, Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 071/81—FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica alterado o Plano de Aplicação integrante do Termo Aditivo anterior, com o teor abaixo discriminado que a SEPLAN declara haver aprovado, retroagido em seus efeitos a 30.06.81.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte: OUTRAS FONTES DE RECURSOS

3000 - Despesas Correntes	Cr\$ 1.050.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr\$ 1.050.000,00
3110 - Pessoal	Cr\$ 20.000,00
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 700.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 330.000,00
4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 450.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 450.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 100.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 350.000,00

— Recursos destinados ao custeio de despesas com o "Programa de Laborterapia da SEIJA, a ser desenvolvido pela Superintendência do Sistema penal do Estado do Pará", Objetivando a implantação do Fundo Penitenciário.

TOTAL: Cr\$ 1.500.000,00

CLAUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de setembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5544 - Dia: 01/10/81)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
055/81-FUNDEPARÁ/PRAM.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 055/81 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA - A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

- Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 450.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 450.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 450.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a conclusão do projeto "Construção de um Trapiche na Sede do Município de São Caetano de Odivelas".

TOTAL: Cr\$ 450.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

Assim, justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de setembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

TEODORO PARANHOS GURJÃO

Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5543 - Dia: 01/10/81)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 230/80-FUNDEPARÁ/IFE.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, com a intervenção da Secretaria de Estado de Saúde Pública, doravante denominada SESPA, neste ato representada por seu titular, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN Nº 230/80 - FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

- Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros)
- Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 5.000.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 5.000.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 5.000.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com diversas reformas e reparos necessários aos serviços de base do Hospital dos Servidores do Estado-HSE-Pa, a serem executados pela SEVOP, compreendendo:

reforma do ambulatório.

TOTAL: Cr\$ 5.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio supra mencionado até 31 de dezembro de 1981, retroagindo em seus efeitos a 1º de julho do corrente exercício.

CLAUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de setembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5542 - Dia: 01/10/81)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 106/81-FUNDEPARA/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 106/81 FUNDEPARA/PRAM, com embasamento legal na Cláusula Sexta, do referido Convênio, bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio, ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, abaixo discriminados:

— Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) —

Orgão: 3200 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte: OUTRAS FONTES DE RECURSOS

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 500.000,00

4100 - Investimentos Cr\$ 500.000,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 500.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção de uma Estrada que ligue a Sede Municipal de Senador José Porfírio à Rodovia Transamazônica".

TOTAL: Cr\$ 500.000,00

CLAUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convê-

nio original, não modificados pelo presente Instrumento e/ou pelos Termos Aditivos anteriores.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em seis (6) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de setembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação geral

FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Senador José Porfírio

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5545 - Dia: 01/10/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO N. 01991 - SEVOP — 28.09.81, REFERENTE AO CONVITE N. 43/81, DESTINADO A ORÇAMENTO PARA MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO CARRO PICK-UP, CHAPA OF. 42-51 DESTA SECRETARIA.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Oficina Mecânica de R. T. Moreira, Oficina Mecânica de Agostinho Pinto Barros e Oficina Mecânica de Osmarino Pinheiro de Souza.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma OFICINA MECÂNICA DE R. T. MOREIRA, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação.

2 - Publique-se.

Em 29 de setembro de 1981.

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 5540 - Dia 01.10.81)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DO MÓDULO ESPORTIVO, NA CIDADE DE CAPITÃO POÇO, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, N. 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC N. 05.054.911/0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENG.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA PRIMEIRA CONVENENTE; E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. ANTÔNIO FELIZ

PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE CAPITÃO POÇO, NESTE ESTADO, DORAVANTE DENOMINADA SEGUNDA CONVENIENTES; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:
PRIMEIRA — CONVÊNIO ADITADO

O convênio objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 25.03.1980, publicado no Diário Oficial do Estado n. 24.231, de 27.03.1980.

SEGUNDA — PRAZO PRORROGADO

Por motivo de natureza técnica, o prazo de entrega da obra que ocorreria no dia 30.04.81 (cláusula segunda - primeiro termo aditivo) fica prorrogado para o dia 30.10.1981.

TERCEIRA — CLÁUSULA MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do convênio e do primeiro termo aditivo, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENIENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 29 de abril de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/ Primeira Conveniente

CPF 000163222-15

ANTÔNIO FELIZ PEREIRA

P/Segunda Conveniente

CPF 005137092-15

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Costa Nogueira

(Ext. Reg. n. 5539 - Dia 01.10.81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÃO DO ESTADO DO PARÁ)

ACÓRDÃO: N. 13/81

Requerente: DOMINGOS FABIANO CONSENZA

Presidente: ARNALDO MORAES FILHO

Relator: ULYSSES COELHO DE SOUZA

EMENTA: Inscrição de advogado licenciado - Exercício do cargo de Inspetor do Trabalho - Manutenção do V. Acórdão n. 4/76 que decidiu pela incompatibilidade - A lavratura de autos de infração gera sanções e o recolhimento dos valores a estas atinentes configura forma indireta de arrecadação aludida no art. 84, inciso VII do Estatuto, além de representar inegável e poderosa fonte de captação ativa e passiva de clientela.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão realizada no dia 30 de junho de 1981, aprovando, por unanimidade de votos, o parecer emitido às fls. e fls. pela Comissão de Seleção e Prerrogativas, que integra o presente Acórdão, decidiu indeferir o pedido de inscrição no Quadro de Advogados formulado por DOMINGOS FABIANO CONSENZA, anteriormente licenciado do exercício da advocacia pelo V. Acórdão n. 4/76, de 04 de maio de 1976, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Inspetor do Trabalho.

Sala das Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de junho de 1981.

ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

ULYSSES COELHO DE SOUZA

Relator

(Ext. Reg. n. 5548 - Dia 01.10.81)

ACÓRDÃO N. 14/81

Requerente: CARLOS ZOGHBI — ADVOCACIA S/C

Presidente: ARNALDO MORAES FILHO

Relator: ULYSSES COELHO DE SOUZA

EMENTA: Distrato de sociedade de advogados - Cancelamento do registro requerido pelos seus integrantes - Averbação do cancelamento na forma dos arts. 33 e 34 do Provimento n. 23, de 23.11.65.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão realizada em 23 de junho de 1981, aprovando, por unanimidade de votos, o parecer emitido às fls. 29 e 29-v, decidiu, na forma dos artigos 33 e 34 do Provimento n. 23, de 23.11.65, cancelar o registro da sociedade de advogados CARLOS ZOGHBI — ADVOCACIA S/C, tendo em vista o requerimento de seus integrantes, os advogados CARLOS ZOGHBI e PEDRO BATISTA DE LIMA, devendo a averbação do cancelamento ser escriturada nos termos dos dispositivos acima mencionados.

Sala das Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, em 23 de junho de 1981.

ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

ULYSSES COELHO DE SOUZA

Relator

(Ext. Reg. n. 5548 - Dia 01.10.81)

ACÓRDÃO N. 20/81

Processo n. 115/77

Interessado: JOSÉ RONALDO JACOB CORRÊA

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

EMENTA — Indeferê-se pedido de certidão sobre incompatibilidade ou impedimento em tese. Passando o advogado a exercer função pública, é de seu dever comunicar o fato à Seccional para a análise da situação surgida, com a observância das formalidades legais.

Vistos, etc., o pedido de expedição de certidão formulada por JOSÉ RONALDO JACOB CORRÊA, a respeito de ser ou não o cargo de Procurador Fiscal do Estado incompatível ou não com a advocacia, ACORDAM o Membros do Conselho Seccional do Pará em indeferir o pleito na forma da Ementa acima.

Decisão tomada por maioria de votos.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 1981.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Relator

ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

(Ext. Reg. n. 5548 - Dia 01.10.81)

PROCESSO DISCIPLINAR N. 20/80

REPRESENTANTE: EZEQUIEL ESTEVAM RIBEIRO GABRIEL

REPRESENTADO: Dr. AMADEU PINHEIRO GOMES

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

ACÓRDÃO N. 24/81

EMENTA: É dever profissional indeclinável a prestação de contas por parte do advogado, e a sua não efetivação tipifica infração disciplinar, estando o advogado suspenso por inobservância de tal prescrição, e reincidindo na falta, cabe a aplicação da pena disciplinar de eliminação dos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, acordam os membros do Conselho Seccional da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Pará, por maioria de votos, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 1981, e acolher o parecer unânime da Comissão de Ética e Disciplina, para em consequência, aplicar ao Advogado AMADEU PINHEIRO GOMES a pena de "ELIMINAÇÃO" do Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Pará, por infração ao disposto no artigo 103, inciso XXIX, combinado com o artigo 87, inciso XX, 105, inciso VI e demais aplicáveis à espécie, da Lei Federal n. 4.215/63.

Belém, 23 de setembro de 1981.

a) ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Conselheiro - Relator

(Ext. Reg. n. 5547 - Dia 01.10.81)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Maria Celeste Santos de Campos Ribeiro, Ruth Mattos de Carvalho, Lauro de Belém Sabbá, Wilton Nery dos Santos, José Maria Pontes de Araújo, Elza Maria Corrêa Dantas, Maria Albertina de Malo Brito, Maria de Nazaré Segadilha Baima, Maria Zélia Coutinho Moreira, Francisco Pontes dos Santos, Pedro Armando Barrau da Motta, Maria Lídia Tocantins de Sousa, Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Roberto Nogueira Simões, Antônio Alberto Reis, Epiácio da Silva Santana, Raimundo Hermogenes da Silva e Souza, Carlos Alberto da Motta Bacellar, Sheylla Maria Rodrigues de Araújo, Dailson Marinho Nogueira, Evangelina Barbosa Furtado, Maria D'Assunção Monteiro Tavares, Guilhermina Martins de Barros de Almeida, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria de Betânia Paes Rodrigues, Jair Borges de Almeida, Evandro Cunha Amaro, Madeleine Jaime Gomes, Ana Lídia Maia do Couto, Grênio Ramalho em caráter Suplementar, o advogado José Alves de Abreu. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Rosilene Maria do Nascimento Mendes, Gina Glória de Jesus Filizzola Vieira, Cláudio Bezerra de Melo, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Roberto Nazareno de Souza Moreira, Ângela Terezinha de Souza Coelho, Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca, Dilson Rodrigues da Costa, Maria Ione Moraes Villar, Augusto José Alencar Gambôa, Ângela Dalila Ferreira Cunha, Adelmira Carneiro Maia, Júlio Domingos Demási de Aguiar, Maria Regina Faciola

Pessoa, Rosa Maria Carvalho Moraes. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de setembro de 1981.

a) ANTÔNIO ÉRLINDO BRAGA

2º Secretário

(T. n. 9195 - Reg. n. 5546 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

"CENTRO EDUCACIONAL OLIMPUS"

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "CENTRO EDUCACIONAL OLIMPUS", CONSOANTE ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular, os signatários abaixo: CLAUDIO CÉSAR NORONHA, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1192630-SEGUP-PA e CIC nº 031676902-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1380 - aptº 1301, e MARIA DE NAZARÉ CAVALEIRO DE MACEDO MENDONÇA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 912.985-SEGUP-PA e do CIC nº 028516362-00, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz, nº 73 - aptº 201, nesta cidade, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituem a presente Sociedade Civil, sem fim lucrativo, sob as cláusulas e condições abaixo:

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade, que ora se constitui sob a denominação de SOCIEDADE CIVIL "CENTRO EDUCACIONAL OLIMPUS", é sem fim lucrativo, e estabelecida com sede e foro nesta cidade, na Avenida Alcindo Cacela, nº 675 - Bairro do Umarizal, e têm início sua existência legal e personalidade jurídica, a partir da data de inscrição do presente contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por fim manter um estabelecimento particular de ensino, denominado "CENTRO EDUCACIONAL OLIMPUS", com atividade escolar de ensino de 2º Grau e pré-vestibular, nos termos da legislação vigente e suas atividades regulamentadas por Regulamento Interno próprio, com início a partir do dia 01.01.82, podendo, ainda, por deliberação dos sócios, estender-se a outros cursos ou ramos de atividade lícitos e permitidos por lei.

CLAUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída pelos sócios: CLAUDIO CÉSAR NORONHA e MARIA DE NAZARÉ CAVALEIRO DE MACEDO MENDONÇA, e terá duração por prazo Indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros), dividido da seguinte maneira: O SÓCIO CLAUDIO CÉSAR NORONHA, possui cinquenta por cento (50%), isto é, Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) e a sócia MARIA DE NAZARÉ CAVALEIRO DE MACEDO MENDONÇA, possui cinquenta por cento (50%), ou seja, Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), em moeda legal do País, integralizado neste ato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A responsabilidade de cada sócio será limitada até o valor total do capital social.

CLAUSULA QUINTA — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (02) Diretores, que têm ainda a função de representá-la em Juízo e nas relações com terceiros, em conjunto ou separadamente, podendo, também, em seus impedimentos, constituir procuradores e designar prepostos, bem como promover todos os atos legítimos e necessários à consecução dos fins da sociedade.

CLAUSULA SEXTA — Os sócios, pelo trabalho prestado à Sociedade, no exercício dos cargos de Diretores, farão jus a Pro-Labore, que serão fixados pelas partes, conjuntamente.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica expressamente proibido a qualquer dos Diretores assinar fiança ou aval de favor em nome da presente Sociedade.

CLAUSULA OITAVA — O resultado financeiro obtido pela manutenção do Centro Educacional reverterá, totalmente, em benefício da Sociedade.

CLAUSULA NONA — O exercício social coincidirá com o ano civil e os lançamentos serão efetuados, anualmente, com base em 31 de dezembro.

CLAUSULA DÉCIMA — A Diretoria reunir-se-á, sempre com a presença de ambos os sócios, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário aos Interesses da Sociedade, por convocação de qualquer um dos Diretores, mediante comunicação pessoal e escrita ao outro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Sociedade se dissolverá por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nenhum sócio poderá ceder, nem negociar suas cotas com terceiros, sem prévio e expresso consentimento do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, será a Sociedade automaticamente dissolvida e os bens da mesma partilhados entre os sócios ou seus herdeiros, na proporção

de suas cotas sociais, após pagos todos os credores da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA., privativamente, para nele serem dirimidas quaisquer questões acasos oriundas do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

E por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente Instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, subscrito também por duas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém (PA), 25 de setembro de 1981.

CLAUDIO CÉSAR NORONHA
MARIA DE NAZARÉ C. M. MENDONÇA
Testemunhas:
ass. ILEGÍVEIS.

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO
Reconheço as firmas supra assinaladas duas

(02).
Belém, 15 de setembro de 1981.
Em testemunho: R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA
Autorizado

CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura uma (01) supra assinalada com esta seta.

Em sinal, M. F. T., da verdade.
Belém (PA), 28 de setembro de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZ
Escrevente Autorizada

(T. Nº 9918 — Reg. Nº 5526 — Dia 01/10/81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cita, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO que move seu marido JOSÉ CLARA DOS SANTOS, brasileiro, piauiense, casado, funcionário público estadual, prestando serviço na Repartição Criminal, residente e domiciliado nesta cidade no 3º Conj. da COHAB, Trav. L-3, n. 209 -

Agulha (Icoaraci), com fundamento no art. 4º par. 1º e 3º c/c o par. 1º do art. 5º todos da Lei 6.515/77, para que dentro do prazo legal (15 dias) conteste querendo, sob pena de revelia. DESPACHO: Cite-se, mediante Edital, apenas no Diário Oficial, com o prazo de 30 dias. Belém, 01.09.81. Dra. Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível. E para que não se alegue ignorância no futuro, expedido o presente e outros iguais que serão publicados na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã, do 3º Cartório de Assistência Judiciária, subscrevi.

Dra. MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

(G. Reg. n. 2769 - Dia 01.10.81)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA; COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS; NA FORMA ABAIXO:

A Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR a Sra. MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, de prendas do lar, com residência e domicílio ignorados com prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Divórcio Direto Não Consensual, com fundamento no art. 40 § 1º do art. 5º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que se processa neste Juízo, movido por BIBIANO ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade a Av. Bernardo Sayão nº 101 - Cidade Velha, podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertida de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pela suplicada, os fatos articulados pelo autor, cujo prazo para a contestação correrá a partir da audiência de conciliação e julgamento. - "1º DESPACHO": - I - Cite-se a requerida por Edital, com o prazo de trinta (30) dias e com as formalidades legais, ficando desde logo, intimada para a audiência de Conciliação e Julgamento que se realizará no dia vinte e cinco (25) do mês de setembro vindouro, fruindo o prazo para Contestar, querendo, a partir da audiência ora designada, sob pena de não contestada a ação se presumirão aceitos pela R. como verdadeiros os fatos alegados pelo A. - II - Ciente o Dr. R. do Ministério Público e o requerente, para os fins de direito. Belém, 04.08.81. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery, Juíza de Direito, resp. pela 7ª Vara Cível. - "2º DESPACHO": - renovem-se as diligências para o dia 22 de outubro, às 11,30 horas. Belém, 10/09/81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e, não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros de igual que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu (legível), Escrivão do 2º Ofício da A.J.C. mandei datilografar e subscrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca
(T. nº 9924, Reg. nº 5536 - Dia: 01/10/81)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LÓBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ PINTO MORAES COELHO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - Juíza de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita o Sr. JOSÉ PINTO MORAES COELHO, estado civil, nacionalidade e residência ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder nos termos da Ação Ordinária, que se processa neste Juízo movida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: - PETIÇÃO - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, desta Comarca - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, sociedade de economia mista, vinculada à administração municipal, com sede nesta capital, à Avenida Nazaré, nº 708, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio direto das terras integrantes da primeira légua patrimonial, e dos bens enfiteutivos dos distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, sucessão essa formalizada pela Lei Municipal nº 6.795, de 24 de abril de 1970, e as transmissões que assim se operam devidamente transcritas sob o nº de ordem 20.918, às folhas 206 do livro 3-v do registro de Imóveis do 1º Ofício e sob o nº de ordem 33.621 às folhas 08 do livro 3-AA e 35274 às folhas 90 do livro 3-BB do registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, vem a presença de V. Excia., por sua advogada ao fim assinada, respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: - Ao Sr. José Pinto de Moraes Coelho, estado civil, nacionalidade e residência ignorados, foi-lhe traspassado o terreno sito à Travessa Quintino Bocaiúva, no perímetro compreendido entre Avenida Conselheiro Furtado e Rua dos Mundurucus, de onde dista 48,90 metros, com fundos projetados para a Passagem Euclides da Cunha, confinando à direita com o imóvel de nº 2118, à esquerda com o de nº 2110, e aos fundos com quem de direito, medindo 4,40 metros de frente por 48,40 metros de fundos, com a área total de 212,96 metros quadrados. Sucede MM. Juíza que os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1895, até a presente data, não foram pagos, totalizando Cr\$ 992,54 (Novecentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Cinquenta e Quatro Centavos) e conforme prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, nº II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de citar o suplicado, seu respectivo cônjuge, se casado for, herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente Ação Ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser declarado extinto o vínculo enfiteutico, consolidando-se o domínio direto com o útil, voltando o terreno em questão a ser incorporado ao patrimônio da suplicante e consequentemente o cancelamento do Registro do Imóvel porventura efetuado no Cartório competente, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que. Pede Deferimento. Belém, 07 de março de 1980. Pp. Jacyra Maria Rabelo Portugal. PETIÇÃO: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, desta Comarca. -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, por sua procuradora judicial infra-assinada, nos autos da Ação ordinária de comisso, que move contra JOSÉ PÍNTO DE MORAES COELHO, que tramita por esse Juízo, Expediente do Cartório Ana Lobato, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa., a citação por Edital do Réu, seu respectivo cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, em razão do mesmo possuir residência ignorada, cumpridas as formalidades legais. Nestes Termos. Pede Deferimento. Belém, 16 de setembro de 1981. pp. Jacyra Maria Rabelo Portugal - Advogada. - DESPACHO: N. A. como requer, obedecidas as formalidades legais. Em, 18.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza - Juíza da 5ª Vara. Obs.: O prazo do Edital deverá ser de 30 dias. Em, 18.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza - Juíza da 5ª Vara. E para que chegue ao conhecimento do interessado e, ninguém possa de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de 1981. Eu, Ana da Mata Lobato - Escrivã Vitalícia do Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, que o datilografel e subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da Quinta Vara
da Comarca da Capital
(T. Nº 9921 - Reg. Nº 5525 - Dia 01/10/81)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA
IZABEL DO PARÁ
EDITAL DE LOTEAMENTO DE TERRAS

TEOLGA PINTO CARDOSO, Oficial do Registro de
Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará -
Estado do Pará - Brasil; na forma da Lei...

Faz público para a ciência dos interessados em cumprimento ao disposto do Art. 2º do Decreto Lei nº 56, de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15.09.1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271 de 28.02.1967 a qual foi incorporada a Lei nº 4.591 de 16.12.1964; que a "MISSÃO DOS PADRES RE-DENTORISTAS DA AMAZÔNIA", sediada em Belém do Pará, depositaram em Cartório à Rua Francisco Amâncio nº 1900, Município de Santa Izabel do Pará, o Memorial, Planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado a M/E da BR-316, distrito de Benevides, Estado do Pará; medindo 354,00mts de largura pela frente e fundos, com 5.000,00mts. de comprimento; confinando de um lado com terras do Dr. Domingos Acatuassu Nunes ou que pertencer e por outro lado com o Igarapé Santo Amaro; pelos fundos com a Extinta Estrada de Ferro de Bragança. Tendo o loteamento a denominação de "VILA BERNINE", situado a M/E da Rodovia BR-316, com a área destinada ao loteamento com 600 lotes; 4 (quatro) praças; área destinada ao lazer; Centro Comercial; com vias apresentadas de maneira retilínea com ligeira curva. Com acesso ao local faz-se através de uma via situado do lado esquerdo do terreno; com 13 (treze) quadras denominadas pelas letras: "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", que apresentam as seguintes características: seguinte: QUADRA "A" - uma área de 41.480 mts², num total de lotes 17 com diversas metragens. QUADRA "B" uma área de 123.200mts², num total de 77 lotes (medidas diversas). QUADRA "C" uma área de 128.000mts², total de 80 lotes (com diversas metragens. QUADRA "D", com uma área de 49.400mts², um total de 38 lotes (com diversas metragens). QUADRA "E", "F", "K", e "L", com uma área de 44.200m quadrados, num total de 34 lotes cada, com diversas metragens. QUADRAS "G" e "J", com uma área de 41.600mts², num total de 32 lotes cada com diversas metragens. QUADRAS "H" e "I", com uma área de 121.600mts², num total de 76 lotes cada com metragens diversas. QUADRA "M", uma área de 46800mts², num total de 36 lotes com metragens diversas. Sem denominações às ruas e praças. As impugnações daqueles que se acharem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no Órgão Oficial do Estado e no Jornal de maior circulação findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro de loteamento, ficando os documentos a disposição dos interessados neste cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e um (28.09.1981).

TEOLGA PINTO CARDOSO
Oficial Subst. em Exerc.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. n. 9929 - Reg. n. 5563 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, entre partes, como Agravante: EMPRESA SOARES S/A. (Advogado: Christóvam Colombo), e Agravado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. (Advogado: Carlos Affonso), o Exmo. Sr. Des. Relator, exarou o seguinte despacho:

Tendo em vista as manifestações expressas da Agravante: "Empresa Soares S/A." - e do Agravado: "Banco da Amazônia S/A.", e na conformidade com as atribuições que me são conferidas no artigo 70, Item XIII do atual Regimento Interno deste Colendo Tribunal de Justiça, homologo a presente desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ao senhor escrivão para as providências cabíveis.

Belém, 23 de setembro de 1981.

a) RICARDO BORGES FILHO
Relator

Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 29 de setembro de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. Nº 2766)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontram em Cartório neste Egrégio Tribunal com vista aos Embargados - JÚLIO GOMES DE SOUZA e outros, os autos de Embargos Infringentes contra si Interpostos por JORGE ANTONIO SALHEB e Osvaldina Salheb, por seu procurador judicial, Dr. Luiz Paulo S. Álvares, a fim de serem impugnados por advogado devidamente habilitado para tal, dentro do prazo legal.

Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 29 de setembro de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. Nº 2766)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 06 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Antonio Raloi Frade (Dr. José Torquato A. Alencar).

Apda.: Maria do Socorro Patello de Moraes (Drs. Artemis Leite e outros).

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2766)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 06 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte.: José da Silva Coelho (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2766)

24ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 18 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Stéleo Menezes, Almir de Lima Pereira, Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira. Presente, ainda, o Dr. Afonso Pinto da Silva - 2º Subprocurador Geral do Estado. Ausência justificada (somente na sessão da Câmara Civil): Des. Ossiam Correa de Almeida.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recdo.: Acrísio José Botti.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes - Relator; Almir Pereira e Orlando Vieira.

2º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recdo.: Raimundo Nonato Nunes de Lima.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes - Relator; Almir Pereira e Orlando Vieira.

3º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Germano Tolentino da Silva Duarte.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes - Relator; Almir Pereira e Orlando Vieira.

4º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Pedro Paulo de Araújo.

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

Turma Julgadora: Des. Calistrato Mattos - Relator; Almir Pereira e Orlando Vieira.

(Publicados no D. O. de 15 de 09/81)

5º) Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital.

Recte.: Estevam Sampaio Filho (Dr. Raimundo N. Fidélis).

Recda.: A Justiça Pública.

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para declarar decadente o direito de queixa.

6º) Apelação Penal da Capital.

Apte.: A Justiça Pública.

Apdo.: José Siqueira Nunes - vulgo "Zé Nunes" (Dr. Pedro Paulo Campos).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CIVEL

1º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Verônica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Agvda.: A herança de Alexandre Borges Adrega (Dr. Arnaldo Augusto Meira).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

2º) Idem, idem, São Miguel do Guamá.

Agvtes.: Manoel de Castro Carneiro e s/mulher (Dr. Antonio Erlindo Braga).

Agvds.: Nilton Torres e Deocleciano Torres (Dr. Carlos Platilha).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

3º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Morisso Davi Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Apdo.: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonan Cruz).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

4º) Idem, idem, idem.

Apte.: Transportes Belém-Lisboa (Dr. Raimundo Costa).

Apdo.: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra. Solange Frazão do Couto).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

5º) Idem, idem, idem.

Apte.: Darcíllica Campbell Penna (Dr. Egidio Machado Sales).

Apda.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Orlando Fonseca).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

6º) Idem, idem, Santa Izabel do Pará.

Apta.: Izabel Maciel Cunha (Dr. Benedito Monteiro).

Apda.: Viação Moderna Ltda. - Empresa (Dr. Daniel Coelho de Souza).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

7º) Idem, idem, Tucuruí.

Apte.: Banco Real S.A. (Drs. Valdir Bunduky Costa e Paulo Rubens Xavier de Sá).

Apdo.: Sílvio Caetano (Dr. Wilson M. de Figueiredo).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

8º) Idem, idem, Capital.

Apte.: José de Jesus Cardoso (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Apdo.: Raimundo Nascimento (Dr. César Zacharias Martyres).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

9º) Idem, idem, idem.

Apte.: Arlindo Cardoso Carneiro (Dr. João Mesias dos Santos).

Apdo.: Antônio Nascimento Grêlo (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicados no D. O. de 15/09/81)

10º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Odorico de Carvalho Kós (Dr. Vasco Borema).

Apda.: Zenaide Barros Guimarães (Dr. Frederico C. de Souza).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

11º) Idem, idem, idem.

Apte.: L. Pampolha Nunes "Loja Exposição Móveis" (Dr. Pedro César de Oliveira).

Apdos.: José Antonio dos Santos e Maria de Lourdes Garcez dos Santos e Banco Real S.A. (Drs. Joeselisa Kauffman e Fernando Gonçalves).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 21 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2722)

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 91.º DA REPÚBLICA — Nº 24.606 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1.º DE OUTUBRO DE 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 188

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Sr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, ocupante do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Capanema, o tempo de serviço de 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de Serviço Público, até o dia 22.06.1980, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 24 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2766)

PORTARIA Nº 189

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da funcionária EVANY TORRES FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.3, classe "A", o tempo de serviço de 5 (cinco) anos e 8 (oito) dias de Serviço Público, até o dia 16.06.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 24 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2766)

3ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 7478

Recurso Penal em sentido estrito da Capital
Recorrente: Estevam Alves Sampaio Filho (Dr. Raimundo N. Fidellis)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATAS

Da Assembléia Legislativa

Recorrido: A Justiça Pública

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Recurso em sentido estrito

Décadência de direito - Peça inexistente por falta de capacidade da ofendida em representar - prazo exaurido pela inércia do representante legal - prazo decadencial uno, não interrompido por incidentes fáticos - recurso provido. Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam, os Senhores Desembargadores componentes ua Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, para reconhecer a decadência do direito à ação penal por parte da vítima e seu representante legal.

Belém, 19 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de setembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. 2766)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 7479

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recorrido: Acrisio José Botti (Dra. Joselisa Corte Kaufman)
Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Estelionato - Inquérito Policial - Justo receio de prisão isenção do fichamento criminal;

II - A ilegalidade da prisão estando devidamente configurada, é de ser concedido o remédio pleiteado, negado porém a concessão do fichamento, pelo mesmo não se constituir em constrangimento ilegal conforme preceitua a súmula 568 do S.T.F.;

III - Recurso oficial conhecido e provido em parte. Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, e lhe dar provimento em parte, cassando-se o Salvo Conduto, já expedido quanto ao não fichamento criminal.

Belém, 18 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. STELEO MENEZES
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de setembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2766)

Acórdão nº 7480
Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Germano Tolentino da Silva Duarte (Dr. José Humberto Lima)

Relator: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Receptação de Furto - Inquérito Policial.- "Justo Receio" de prisão - isenção do fichamento dactiloscópico;

II - Quando o "justo receio" se justifica, deve o remédio legal ser concedido, porém negado quanto à pretensão do paciente em evitar a identificação criminal. Esta consoante a súmula 568 do S.T.F., não se constitui em constrangimento ilegal;

III - Recurso conhecido e provido em parte.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, e lhe negar provimento em parte, cassando-se o Salvo Conduto já expedido quanto ao fichamento criminal.

Belém, 18 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de setembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2766)

Acórdão nº 7481
Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital -
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Raimundo Nonato Nunes de Lima (Dr. Jair Albano Loureiro)

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Estelionato - Inquérito Policial - Receio de Prisão - Isenção do fichamento criminal;

II - Comprovado o "justo receio", deve ser o "writ" concedido negado porém quanto ao fichamento criminal face o estatuído na súmula 568 do S.T.F., que afirma não ser constrangimento ilegal tal medida processual penal;

III - Recurso ex-officio conhecido e provido em parte.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, e lhe dar provimento em parte, cassando-se o Salvo Conduto já expedido quanto ao fichamento criminal.

Belém, 18 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de setembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2766)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 7482
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: Clínica Santa Cecília Ltda. (Dr. Antonio Vilar Pantouja)

Requerida: Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA - Estabelece o artigo 5º, II da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, que não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. Acolhida a preliminar de não conhecimento, por incabível. Decisão unânime. Vistos, etc...

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer do Mandado de Segurança, por incabível.

Belém, Pará, segunda-feira, 14 de setembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de setembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2766)

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

PROVIMENTO Nº 05/81

O Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que, em decorrência das disposições do art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, perderam a vigência os Decretos-Leis nºs 359 e 502, respectivamente de 17.12.68 e 17.03.69;

Considerando que, o Poder Executivo expediu o Decreto nº. 82.961, de 29.12.78, declarando extinta a Comissão Geral de Investigações e dando outras providências, o qual foi, mais tarde, alterado pelo de nº 84.251, de 28.11.79;

Considerando que, o art. 2º do Decreto 84.251 de 28.11.79, antes mencionado, dispõe em seu art. 2º que "Ficam canceladas as anotações referentes a medidas preliminares e acauteladoras (bloqueio de bens), determinadas pela extinta Comissão Geral de Investigações";

Considerando que, tratando-se de medida de efeito imediato e, ipso facto, aplicável ex-officio, por se cuidar de atos que geraram situações jurídicas apenas em curso de formação do futuro confisco, já agora desconstituídos pela revogação da legislação que lhes deu fulcro.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam canceladas as anotações referentes a medidas preliminares e acauteladoras (bloqueio de bens), determinadas pela extinta Comissão Geral de Investigações;

Art. 2º - As providências necessárias à liberação dos bens gravados pelas medidas preliminares e acauteladoras da extinta Comissão Geral de Investigações, independem de requerimento das partes interessadas, ficando os Senhores Oficiais do Registro de Imóveis do Estado do Pará, autorizados a cancelar os bloqueios de bens que, porventura, tenham sido determinados pela autoridade competente.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de setembro de 1981
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 2767)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1981 - 2ª FEIRA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: - Importadora de Ferragens S/A, por seu advogado Dr. Carlos B. Potyguar, requerendo desistência da ação de execução proposta contra Murilo da Silva Ferrelra.

Desp: - N. A. A conta.

2ª VARA

Proc. nº 480/81 - DESPEJO

Aut: Conceição Maria Lobato de Castro

Adv: Arnaldo Moraes Filho

Ré: Maria Ivete Pontes Araújo

Desp: - Cite-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: - Eliezer Pereira de Queiroz e s/mulher, por seu advogado Dr. Oswaldo P. Tavares Jr., denunciando o retelamento que vem executando a ré, Construtora Almirante Ltda., a fim de prejudicar a pericia nos danos causados, na ação de Nunciação de O. Nova que lhes é movida.

Desp: - N. A.

PETIÇÃO DE: - Hildegardo Bentes Fortunato, perito do Juízo, na ação de Produção de Prova Antecipada, requerida por Augusto Moreira Rodrigues de Souza contra o Dr. João Fabio Medeiros da Fonseca, fazendo a entrega do laudo pericial, e, requerendo o pagamento de seus honorários.

Desp: - N. A. Como requer. Intime-se o responsável para efetuar o devido pagamento.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: - Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, nos autos de separação judicial contenciosa que move contra Eponina Astrea Palmeira Coutinho, requerendo permissão para que o menor filho do casal a conselho médico passe dois meses no município de Soure.

Desp: - N. A. Cts.

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1981

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

JUIZO DE DIREITO A 10ª VARA CÍVEL:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut: Gonçalo Carvalho Siqueira e Benjamin Carvalho Fonseca.

Adv: José da Rocha Moreira

Ré: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA

Adv: Oswaldo B. de A. Trindade.

Desp: Ao agravado para responder. 23.09.81. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Francisco Freitas Neves

Adv: Octávio Guillhon

Réu: Orlando Cordeiro da Silva

Adv: João Paulo Couto Alves.

Desp: Em provas. Belém, 21.09.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Raimunda Lima da Silva

Adv: Francisco Brasil Montelro

Réu: Antônio Lucival David Silva

Adv: José Maria da Consolação

Desp. Diga a parte contrária. Belém, 22.09.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte: Raimundo da Silva Picanço

Adv: Artemis Leite da Silva

Invda: Olívia Picanço da Silveira

Desp: Nomeio inventariante Raimundo da Silva Picanço, que deverá prestar compromisso e as primeiras declarações nos prazos legais. Após isso feito, digam os interessados. Int. Belém, 22.09.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL CAUSADO EM VEICULO

Aut: Raimundo Santos.

Adv: José da Rocha Moreira

Ré: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Adv: Alcides Alcantara e Sílvia Figueiroa

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 22 do mês vindouro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 21.09.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Adão Firmino de Oliveira.

Adv: Francisco Brasil Montelro

Ré: Rosemira Alves Chagas

Desp: Cite-se. Belém, 21.09.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 10ª VARA CÍVEL:

Aut: Maria Gonçalves Viturina

Adv: José Maria Paes Lourinho

Ré: Clínica Vera Cruz

Desp: Cite-se. 23.09.81. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut: Maria Alice de Agular Santos

Adv: Francisco Caetano Miléo

Ré: Olinda Ferreira Gonçalves.

Desp: A. Cite-se. Belém, 25.09.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4ª OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara - R. DE DANOS

Requerente: Dionísio Bentes R. do Couto - Adv. Jorge Amaury Nunes.

Requerido: - José Arthur de Oliveira Moreira

Sentença: Julgando procedente a ação, e, condenou o réu a pagar ao autor a importância de Cr\$ 86.305,00, mais as custas do processo e honorários na base de 10% sobre a indenização. P.I.R.

Juízo da 2ª Vara - INVENTARIO

Requerente: Guanibina da Consolação Carmo - Adv. Onelide dos Santos.

Requerido: - Raimundo de Araújo Carmo.

Despacho: Diga a Fazenda Estadual.

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Fininvest S/A, na Ação de Execução, que move contra Elisiomar de França Abreu, requerendo a extinção da ação, face liquidação do débito. - Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho: Voltem conclusos.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Máquinas Agula do Pará, nos autos da Ação de Indenização que move contra Banco Real S/A, falando nos autos, em cumprimento ao despacho de fls. 20 - Adv. Jaci Colores.

Despacho: - Junte-se aos autos.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Luiz Carlos Mendes da Silva, na ação Ordinária que move contra Marla da Silva-Machado, requerendo a juntada das certidões. Adv. Pedro Lima.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Cia. Real Brasileira de Seguros, na Ação Antecipada de Provas, requerida por Cia Hidro Elétrica de São Francisco, indicando ass. técnico, e formulando quesitos - Adv. Ulysses C. Souza.

Despacho: - N. A. Conclusos.

Requerimento de Atlântica Cia. Nacional de Seguros, na Ação Antecipada de provas requerida por Cia Hidro Elétrica do São Francisco, indicando ass. técnico e formulando quesitos. Adv. Ulysses C. Souza.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 9ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerentes: Francisco Xavier e Marla Gomes Benicio - Adv. Francisco Nunes Salgado.

Sentença: - Homologando a separação do casal.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Marla Thereza Machado da Silva Lima, na Ação de Vistoria, que move contra Cimorel Comercial Ltda, apresentando quesitos. Adv. João Francisco de Lima Filho.

Despacho: Como requer.

Requerimento de Cimorel Comercial Importadora Moreira Ltda, na Ação de Vistoria, que lhe move Marla Thereza Machado da Silva Lima, indicando assistindo e formulando quesitos. Adv. Jerônimo Lima.

Despacho: Como requer. O ass. deverá prestar compromisso na data marcada para o compromisso de perito deste Juízo.

Juízo da 10ª Vara - DESPEJO

Requerente: Angélica Mendes de Andrade - Adv. Edinéa Tavares

Requerido: Otacilio Pinheiro da Silva - Adv. José M. do Nascimento

Despacho: Oficie-se ao juízo da 9ª Vara solicitando os autos da Consignação.

DESPEJO

Requerente: Lisomar Ruffell Tabosa - Adv. Amauri Facóla

Requerido: Lauriano Gil de Souza - Adv. João Oliveira Costa

Despacho: Comprove que a Sra. Ana Maria da Silva Tabosa não tem imóvel nesta cidade, após diga o R.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Arlindo da Cruz Gomes - Adv. Artemis L. da Silva

Requerido: Jacu Chagas Machado

Despacho: Remarco para o dia 04 de novembro, 10:30 h. Intime-se:

Juízo da 11ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: Fernando Laércio dos Santos - Adv. Egdio Salles

Requerida: Maria de Nazaré Rodrigues Bitar

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30 do corrente.

Julço da 6ª Vara - NOTIFICAÇÃO
 Requerente: Sebastião Albuquerque Vasconcelos - Adva.
 Anete Borborema
 Requerida: Lavanderia Marojó Ltda.
 De: À conta, após entregue-se os autos.
 Julço da 8ª Vara - DIVÓRCIO
 Requerentes: Juvenal Alves de Moraes e Iracema Juvencio Al-
 ves Uchôa - Adva. Maria Avelina Kesheith.
 Sentença: Homologando o divórcio do casal.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 Resenha do dia 28.09.81.
PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO
 Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago Filho)
 Requeridos: Nahon Comércio S/A; Menasseh José Nahon e
 Yeda Nahon.
 Despacho: "Expeça-se a Carta. Belém, 28.09.81. a) Romão
 Amoedo Neto".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: Bomfrio Com. E Refrigeração Ltda (Adva. Joana
 Barbosa)
 Requerida: Norte Refrigeração Ltda (Adv. Marilolito Carvalho)
 Despacho: "A conta. Belém, 28.09.81. a) Romão Amoedo Ne-
 to".

FALÊNCIA
 Requerente: Marcos Marcelino & Cia. Ltda (Adv. Elias Almei-
 da)
 Requerida: Organização Técnica de Vendas Ltda (Adv. José
 Maria Nascimento).
 Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Belém,
 28.09.81. a) Romão Amoedo Neto.

SEGUNDA VARA
EMBARGOS DE DEVEDOR
 Embargantes: Haroldo Souza Silva e Maria do Socorro Braga
 Silva (Adv. Fernando Wanzeller)
 Embargada: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton
 Nobre)

Despacho: "A Meretíssima Senhora Juíza de Direito que este-
 ve, por algum tempo, substituindo este Juiz, Indeferiu, no processo
 de execução, através de despacho de fls. 45, o pedido de fls. 40, e,
 nestes autos, os embargos, opostos pelo devedor Haroldo Souza Sil-
 va, rejeitando-os liminarmente, como se vê da decisão de fls. 11 e
 verso. De primeiro indeferimento refreído, caberia, como dispõe o
 artigo 522 do Código de Processo Civil, agravo de Instrumento. De
 indeferimento dos embargos cabe recurso de apelação, uma vez
 que, sendo os embargos um autentico processo de conhecimento,
 fica a petição que inicia esse processo sujeita às normas aplicáveis
 às petições iniciais. Pelo exposto, deixe de conhecer do pedido de
 fls. 13/15, que pretende a reconsideração de uma ou das duas deci-
 sões referidas, por manifestamente contrário às disposições legais.
 Belém, 25.09.81. a) Wilson Marques da Silva".

TERCEIRA VARA
EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: Transportadora Bento-Belém Ltda (Adv. Antonio
 Medeiros)
 Embargada: Celeste dos Reis Gomes.
 Despacho: "Digam os interessados. Belém, 28.09.81. a) Pedro
 P. Martins".

REVISIONAL
 Requerente: Flavio Guy da Silva Moreira (Adv. Fernando
 Gonçalves)
 Requerido: Odilon Bittencour Oliveira (Adv. Waldemar Vianna)
 Despacho: "Digam os interessados. Belém, 28.09.81. a) Pedro
 P. Martins".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: Paulo Teixeira Albuquerque (Adv. Alcides Alcân-
 tara)
 Requerido: José Lopes de Oliveira (Adv. Francisco Monteiro)
 Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 28.09.81. a) Pe-
 dro Martins".

RENOVATÓRIA
 Requerente: Rendeiro Auto Peças Ltda (Adv. Francisco Salga-
 do)
 Requerida: Herança de Albino Ferrelra dos Santos
 Despacho: "Digam os interessados. Belém, 28.09.81. a) Pedro
 P. Martins".

ATENTADO
 Autor: Benjamin da Costa Melrim (Adv. Raimundo Puget)

Ré: Maria Cléa Correa dos Santos (Adva. Maria Laura Lobato)
 Despacho: "A conta. Belém, 28.09.81. a) Pedro Paulo Mar-
 tins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO
 Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton
 Nobre)
 Requeridos: Mario Nazareth Chaves Facio e sua mulher.
 Despacho: "Cite-se na forma da lei. Belém, 28.09.81. a) Maria
 de Nazaré Brabo de Souza".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO
 Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Solange
 Moraes)
 Requerida: Romariz Fischer Com. Age S/A (Adv. Ullisses Coe-
 lho de Souza)
 Despacho: "Diga a exequente sobre a quantia oferecida. Be-
 lém, 28.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO
 Requerente: Banco do Estado do Pará (Adva. Odete Almeida
 Alves)
 Requeridos: Vera Luca Maia Sampaio Chermont e Pedro Pau-
 lo da Mota Guerra Chermont (Adva. Ambrosian Sampaio)
 Despacho: "A contadora para verificar o engano, porém a re-
 querente terá de antes depositar em Cartório e principal. Belém,
 28.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Requerente: Banco de Estado do Pará (Adva. Odete Alves)
 Requeridos: Vera Lúcia Mala Sampaio Chermont e Pedro
 Paulo da Mota Guerra Chermont (Adva. Ambrosina Sampaio)
 Despacho: "Como requer. Voltem ao contador para a devida
 verificação, porém a requerente terá de depositar o principal em
 Cartório antes de baixada dos devidos autos. Belém, 28.09.81. a)
 Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira
 de Souza)
 Requeridos: Amazônia Metalmúrgica S/A - Ametal, Vinicius
 Bahury Oliveira, Edison Vieira Pedrinha, Hilda de Melo Oliveira e Ma-
 ria da Conceição Armino Pedrinha.
 Despacho: "Cite-se. Belém, 28.09.81. a) Carlos Fernando
 Gonçalves".

IMPUGNAÇÃO
 Impugante: Banco do Estado do Pará (Adv. José Aloisio Cam-
 pos)
 Impugnados: Triconorte Ind. e Com. e Carlos Alberto Martins
 Bastos.

Despacho: A. Em apenso ao principal. Belém, 28.09.81. a)
 Carlos Fernando Gonçalves".

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Os-
 valdo Reis)
 Agravada: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda (Adv.
 Aldebaro Klautau)

Despacho: "Recebo o agravo, indefiro ao pedido de remessa
 dos autos à Egrégia Corte, em vista do mesmo não suspender a lide,
 dê-se vista a agravada para as contra razões e depois forme-se o
 instrumento. Belém, 28.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Laurênio Ro-
 cha)

Requerida: Carmen Lucila Silva Barbosa
 Despacho: "Como requer. De fato houve um equívoco por
 parte do Dr. Juiz que prolatou a sentença, pois apesar da inicial falar
 em Caravan, série 5N15EEb109385, 04 cilindros, 89 HP, modelo nº
 5N1EE, ano 1975, cor vermelha, placa AG-0411, no entanto, às fls. 18,
 dos autos fazia a devida retificação e também na inicial juntava o do-
 cumento do carro que seria Chevete, série 5C11AH115628, cor ver-
 melho vinho, 04 cilindros, 67 HP, ano 1978, chapa AH-4360, confor-
 me se verifica no Mandato de Busca e Apreensão, de fls. 15 e no
 contrato de fls. 12, assim sendo, considera-se que a sentença de fls.
 34 e 34 v, seja do Chevete acima mencionado e não da Caravan
 como é mencionado na mesma. Intime-se. Belém, 28.09.81. a) Car-
 los Fernando Gonçalves".

SUMARISSIMA
 Requerente: Manoel Tibiriça Portugal (Adv. Carlos Hachem
 Chaves)
 Requerido: Governo do Estado do Pará (Adv. Artemis Leite e
 Silva)

Despacho na petição do autor, requerendo a juntada de recibo: "Como requer. Belém, 28.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Antonio Passos)
 Requerido: Emilio Camacho Baena (Adv. Aurelio do Carmo)
 Despacho: "Reconsidero o despacho mandando que se realize, digo publique-se os editais pedidos para a realização de praça no dia 05 de novembro, às 10:00 horas. Belém, 28.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SETIMA VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: Espollo de George Tilden Colman e Myrth King Colman (Adv. Aluisio Melra)
 Requeridos: Alcidemar G. Leal, José Pereira da Silva e Luiza Pereira Monteiro (Adv. João Diogo)
 Despacho na petição do autor requerendo a juntada de recibo: "Junte-se aos autos. Belém, 28.09.81. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Adilson Elias Cristo e Fernanda Souza Oliveira (Adv. Waldirio Nunes)
 Despacho: "Reduza-se a termo. Belém, 28.09.81. a) Clímenle Araújo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Ferreira & Gandra Ltda (Adv. Tadeu Silva)
 Requerido: Rui Dinamar Andrade (Adv. Wilson Magalhães)
 Despacho: "Diga a exequente. Belém, 28.09.81. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Aliança Industrial (Adv. Loris Villas Boas)
 Requerido: Avertano Macedo Barreto da Rocha
 Despacho na petição de desistência da autora: "A conta. Belém, 28.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

DESPEJO

Requerente: João de Deus Lobato (Adv. Maria Lobato)
 Requerido: Hibernon Olegário da Silva
 Despacho na petição do autor requerendo força policial: "Conclusos. Belém, 28.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 28.09.81

2ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Tágide Veículos S/A
 Adv: Ricardo Chamlé
 Réu: Antonio Velton Ribeiro de Oliveira
 Desp: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 28.09.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva

2ª VARA - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut: Paulo Costa Machado de Souza
 Adv: Ademar Kato
 Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Adv: Carlos Balbino Potiguar
 Desp: Em atendimento ao pedido de fls. 84, determino seja expedido competente alvará, autorizando o Posto de Serviço do Banco do Estado do Pará, instalado no TJE a pagar, ao contador Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo, Perito do Juízo, a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), depositada, à disposição deste

juízo e vinculada a esta ação, sob o número 130.967 - Ref. 4.01.63.00.0 Sobre o pedido, constante de manifestação de fls. 82/83, diga o autor. Belém, 28.09.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

8ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: José Akel Fares
 Adv: Alberto Fares Akel.
 Réu: Ivo Gomes de Sá
 Desp: A avaliação. Belém 28.09.81. (a) Clímenle Pontes.

10ª VARA - DESPEJO

Aut: Cassiano Guedes
 Adv: Francisco Nunes Salgado
 Réu: Ely de Barros Messias
 Adv: Jamil Moreno Sales
 Desp: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 28.09.81. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Orlando Jabour Mansour
 Adv: Wilson Urubatan da Silva Magalhães
 Réu: João Jorge Hage
 Adv: Francisco Nunes Salgado.
 Desp: Em provas. Belém, 14.09.81. (a) Romão Amoedo.

11ª VARA - SUMARISSIMA

Aut: Universal - Companhia de Seguros Gerais
 Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão
 Réu: Francisco Machado de Assis Bentes
 Desp: Para audiência de conciliação, designo o dia 10.11.81, às 10 horas. Cite-se. Belém, 06.07.81. (a) Romão Amoedo.

6ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Oficinas Fischer Ltda.
 Adv: Carlos Renato Montes Almeida
 Réu: Marco Antonio (Irga)
 Desp: Cite-se. Belém, 28.09.81. (a) Carlos Gonçalves Fernandes.

11ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Dom Vital Transporte Ultra Rápido Ltda.
 Adv: Gérson de Oliveira Souza
 Réu: Edson César Edições Vertuja Ltda.
 Desp: Cite-se. Belém, 02.09.81. (a) Romão Amoedo Neto.

11ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Racional - Equipamentos, Comércio e Representações
 Adv: Humberto Vasconcelos
 Réu: J. I. Brito de Oliveira
 Adv: Neomizio Lobo Nobre
 Desp: Sobre a conta digam os interessados. Belém, 28.09.81. (a) Romão Amoedo Neto.

11ª VARA - DESPEJO

Aut: Raimunda Rodrigues dos Santos
 Adv: Carmen Lúcia Mendes Cunha
 Réu: Raimundo Saraiva Grangelos
 Desp: A conta. Belém, 28.09.81. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Indústria Brasilit da Amazônia S/A
 Adv: Rui Souza Filho
 Ré: Sempre-Viva Comércio e Serviços Ltda.
 Desp: Designo o dia 07/10/81, para ser recebida em cartório a importância consignada sob pena de depósito. Cite-se. Belém, 28.09.81. (a) Romão Amoedo Neto.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 29.09.81. (Ext. Reg. nº 5524)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 171/81

EXPEDIENTE DO DIA 22/09/1981

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição de Fundação Nacional do Índio — FUNAI (Adv.: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda).

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos de Reintegração de Posse nº 16.271, que move contra Mejer Kabaczniak.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 22.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Ibel S/A. - Conservas alimentícias (Adv.: Dra. Sueli M. Viudes).

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato, aos autos do Proc. nº 7.425.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 209 — PEDIDO DE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Majoração).

Reqtes.: Fernando Neves Tocantins, Tiago de Sousa Rollim Filho e Torquato de Moraes.

Favorecido: Federal de Seguros S/A.

DESPACHO: Louvado na informação prestada pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria (fl. 6), defiro o requerimento de fl. 2, na parte relacionada com os servidores: Fernando Neves Tocantins Tiago de Sousa Rollim Filho, e indefiro no que respeita ao servidor Torquato de Moraes. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 5.478 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA (Adv.: Dr. Marcllio Vianna).

Ré: Superintendência Regional do INPS (Adv.: Dr. Arthur Queiroz Ferreira).

DESPACHO: Dê-se vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 22.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.930 — AÇÃO ORDINÁRIA

Reqtes.: José Ferreira Soares e outros (Adv.: Dr. Moacir Pamplona).

Reqdo.: Instituto Nacional de Previdência Social (Proc. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

DESPACHO: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, menos o exame pericial pelo fato de não ter sido esclarecido pelas partes em que consistia o mesmo. Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.419 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Waldomira Lemos do Nascimento (Adv.: Dr. Humberto Mendonça).

Ré: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Do conteúdo da primeira certidão de fl. 96, dê-se ciência a autora. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.944 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Serafim Pereira de Mendonça (Adv.: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos).

Ré: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

DESPACHO: Cite-se. Belém-Pará, em 22.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.919 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv.: Dr. Octávio Avertano Rocha).

Ré: União Federal.

DESPACHO: Intime-se a Advogada: Lourdes Helena Moreira de Carvalho, que subscreveu a petição inicial, para satisfazer as exigências do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.967 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetes.: Osvaldo dos Santos Wariss e José dos Santos Wariss (Advogada: Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha).

Impdo.: Conselho Regional dos Corretores de Imóveis.

DESPACHO: Façam os impetrantes prova do ato denegatório dos pedidos de inscrição. Intime-se. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 227 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete.: Raimunda Lopes de Barros (Adv.: Dr. Humberto Henrique Contente de Barros).

Impdo.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

DESPACHO: Atualize-se o cálculo. Belém-Pará, em 22.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.377 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Universidade Federal do Pará (Proc. Dr. Edgard Olyntho Contente).

Réus: Jefferson da Silva Leão e João Amaral (Adv.: Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller); Roque Barral da Luz (Adv.: Dr. José Bonifácio P. de Sena).

DESPACHO: Cumpra o funcionário o dever do seu ofício. A Secretaria. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.221 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Pedro Washington da Silva (Adv.: Dr. Ronaldo Batista da Silva).

Ré: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Proc.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

DESPACHO: A informação supra está incompleta. A Secretaria. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.523 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: União Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Daniel Nogueira de Azevedo (Adv.: Dra. Joselisa Corte Kauffman).

DESPACHO: Datado de mês de ano e dia, a turbação, como se verifica de fl., indefiro o pedido de manutenção liminar. Cite-se o réu para contestar a ação, se assim o desejar, no prazo legal. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.519 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Albenco Engenharia Ltda. (Adv.: Dr. Antonio dos S. Dias).

DESPACHO: Designo o dia 21 de outubro vindouro, às 10:00 horas, para o exame pericial, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.306 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Reqte.: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.: Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Reqda.: Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Xingú (Adv.: Dr. Luiz Pereira de Moraes).

DESPACHO: Prossiga-se. Belém-Pará, em 22.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.552 — BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Maria Cecília Carvalho).

Reqdo.: João Batista Armínio (Adv.: Dr. Wilson Magalhães).

DESPACHO: Reitere-se o pedido de fl. 150. Belém-Pará, em 22.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.143 — AÇÃO COMINATÓRIA

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

Ré: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, no Estado do Maranhão (Adv.: Dr. Itamar Correa Lima).

DESPACHO: Prossiga-se. Belém-Pará, em 22.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 576 — CIVEIS DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

Ré: Empresa Celulose e Papel do Pará Ltda. — CELUPARA.

DESPACHO: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se já houve resposta ao pedido de fl. 264. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 115 — EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeqte.: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv.: Dra. Francisca Conceição de Souza Lynch).

Excda.: Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ (Adv.: Dra. Antonia Maria Ribeiro).

DESPACHO: Ainda não foi integralmente cumprido o despacho de fl. 130. À Secretaria. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.273 — JUSTIFICAÇÃO

Juscté.: Honorina Souza Cardoso Bala (Adv.: Dr. Francisco C. Miléo).

Juscdo.: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.990 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Moisés Nunes Mendes (Adv.: Dr. Rômulo F. Morbach).

Reqdo.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.986 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Reqte.: Adalgino Mesquita dos Santos (Adva.: Dra. Maria da Conceição Bernadelli).
 Reqda.: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.988 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Reqte.: Antonio Nazaré Teixeira Guerreiro (Adva.: Dra. Maria da Conceição Bernadelli).
 Reqda.: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.971 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Reqte.: Antonio Cantão de Amorim Filho (Resp. Yeda Xerfan).
 Reqda.: Universidade Federal do Pará.
 DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora desimpedidos, para à audiência de homologação feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.982 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Benedito Cerejo Castelo Branco.

Reqda.: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.306 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Reqte.: Zuila de Andrade Gonçalves.
 Reqda.: Universidade Federal do Pará.
 DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.826 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Oscar Gomes da Silva (Adv.: Dr. Rômulo F. Morbach).

Reqdo.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.580 — CARTA PRECATÓRIA

Depte.: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Paraná.

Depdo.: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Sobre o contido no expediente de fl. 19, diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.662 — MEDIDA CAUTELAR

Reqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Reqda.: Construtora Medeiros Ltda. (Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas).

DESPACHO: 1. Arbitro os honorários do perito (fl. 79), em oitenta mil cruzeiros (Cr0 80.000,00). Intime-se a autora para efetuar o respectivo pagamento; 2. Diga o Dr. procurador da República. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.699 — EXIBIÇÃO JUDICIAL PREPARATÓRIA

Reqte.: Mirleia Regina Machado Mesquita (Adv.: Dr. Glairson Figueiredo).

Reqda.: Universidade Federal do Pará (Proc. Dr. Armando Marques Gonçalves).

DESPACHO: Designo o dia 06 de outubro vindouro, às 10:00 horas, para o exame pericial, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.255 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adva.: Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

Réu: Oscar Lucas de Souza.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 11. Expeça-se, pois, novo mandado de citação, designada à audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive do Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.991 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte.: José Maria Vieira da Silva (Adva.: Dra. Saldy Dias).

Reqda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT.

DESPACHO: Intime-se a advogada que subscreveu a petição inicial para declarar o número do seu CIC. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.108 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte.: Francisco de Souza Quadros (Adva.: Dra. Ana Maria Barros).

Recda.: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv.:).

DESPACHO: Nada a decidir. Belém-Pará, em 22.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.864 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte.: Sônia Correa Colares (Adva.: Dra. Ana Maria F. Barros).

Recda.: União Federal.

DESPACHO: Sobre o cálculo, digam os interessados. Belém-Pará, em 22.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.803 — ALVARA JUDICIAL

Reqte.: Regina Coeli Alves Lamela.

SENTENÇA: Vistos, etc.

Não tendo sido cumprido pela parte, o despacho de fl. indefinido a petição inicial. Arquite-se. Custas na forma da Lei. P e I. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.187 — RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARITIMO

Reqte.: Clóvis Ivan Reis Braga (Adv.: Dr. Douglas Domingues).

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homólogo, por sentença, a desistência requerida à fl. 17, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de ratificação de protesto formado a bordo, em que figura como parte Clóvis Ivan Reis Braga. Custas na forma da Lei. P. R e I. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.470 — RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARITIMO

Reqte.: Sandoval Costa (Adv.: Dr. Douglas Domingues).

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homólogo, por sentença, a desistência requerida à fl. 16, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de ratificação de protesto formado a bordo, em que figura como requerente: Sandoval Costa. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.996 — RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARITIMO (Formado a Bordo do Rebocador "MARIA")

Reqte.: Carlos Lopes da Silva (Adv.: Dr. Douglas Domingues).

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homólogo, por sentença, a desistência requerida à fl. 16, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de ratificação de protesto formado a bordo, em que figura como parte: Carlos Lopes da Silva. Custas na forma da Lei. P. R e I. Belém-Pará, em 22.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.311 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando).

Autora: Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Melra).

Réu: Hermógenes Ferreira Ribeiro (Adv.: Dr. Ademar Kato).

SENTENÇA: Vistos, etc.

Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Hermógenes Ferreira Ribeiro, vulgo "Coruja", como incurso na sanção do art. 334, § 1º, letra D, do Código Penal. Tendo em vista a sua personalidade e considerando os seus antecedentes e as demais diretrizes do art. 42 do invocado Código Penal, aplico-lhe a pena mínima de um (01) ano de reclusão, com direito a "sursis". Condeno-o também nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no ról dos culpados. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém-Pará, em 21 de setembro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Petição de Maria da Paz Pereira (Adva.: Dra. Maria do Carmo Maués Santos).

Assunto: Vem requerer o desentranhamento de documentos nos autos do Processo nº 19.051.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 22.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Proc. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 14.894.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 09/81

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 05 de novembro vindouro para complementação das diligências, esperando que no mencionado prazo sejam concluídas as investigações, porquanto a tramitação do feito está bastante demorada; II — Retornem os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 22.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.439 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

Excd.: Antonio Claudomiro Bentes Monteiro.
 Despacho: Preliminarmente colha-se a manifestação da Exequente sobre a circunstância de ter ajuzado presente feito com o caráter de Execução Fiscal, - que pressupõe dívida inscrita... (art. 585, caput, inc. VI, do CPC; art. 2º da Lei nº 6.830, de 22.09.80), - e de não haver juntado a correspondente Certidão de Inscrição. Belém-Pará, em 22.09.81). a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.542 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: João Franco dos Santos e Firmino dos Santos.

DESPACHO: I - Diante do contido na primeira certidão de fls. 76, nomeio para funcionar como defensor dativo do réu revel, Firmino dos Santos, o Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués (Inscr. OAB nº R-206 - Av. Portugal, 289 - Ed. Magalhães Ribeiro - Sala 214), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo; II - Acatando as razões invocadas a fls. 79, pelo Dr. Haelmo José Hass Gonçalves, disperso S. Exa. das funções de defensor dativo do ré revel, João Franco dos Santos. E, em substituição, nomeio o Dr. Arthur de Vasconcelos Carepa (Inscr. OAB nº A-417 - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 772), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no prazo de 03 dias; III - Intime-se. Belém-Pará, 22.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.658-A - CARTA TESTEMUNHABEL

Testmnte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Testmado.: João Batista dos Santos (Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza).

DESPACHO: Mantenho a decisão recorrida. Intime-se. Belém-Pará, em 22.09.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.978 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2. P. R. I. Belém-Pará, em 22.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 5520)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 172/81

EXPEDIENTE DO DIA 23.09.81

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 252/DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 082/81-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 23.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 0661/81 do Diretor do Centro de Instrução "Almirante Braz de Aguiar".

Assunto: Material em poder de fiel depositário.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 1079/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 112/81-SR-PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 23.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Miguel Arcaño Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. José Cabral).

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, reservando-se para as alegações finais (Proc. nº 17.869).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Bel. Heliomar Gonçalves de Matos
 Assunto: Requer vista nos autos do Proc. nº 12.509, bem como, designar outra data para efetivação da audiência.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Procurador Regional Substituto - Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer suspensão da execução nº 19.386 que move contra a Embaixada de Samba Império Pedreirense.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telegrama do Sr. Vicente Filizola.

Assunto: Solicita adiamento de audiência (Proc. nº 18.852).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.984 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Aloysio Gontijo Sobrinho e Reinalda Miranda da Costa.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fl. 2/4. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 25 de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 08.30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.976 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Itamar do Espírito Santo Aracati.

DESPACHO: Preliminarmente, notifique-se o denunciado, para responder por escrito dentro do prazo legal de quinze dias. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.246 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Onésimo Teixeira de Araújo (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

DESPACHO: Designo a audiência do dia 17 de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 08.30 horas, para inquirição das testemunhas Oscar Corrêa Rodrigues, Paulo Roberto Quaresma, Arthur Mesquita, Isabel de Carvalho Cavalcante e Antônio Oliveira Diniz, que deverão ser conduzidas pelo Oficial de Justiça a quem tocar, por distribuição, o respectivo mandado. Requisite-se à autoridade policial federal a apresentação da testemunha Antônio Wanzeler Cardoso Sacramento. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem como ao acusado e seu defensor. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.502 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Pedro Bezerra da Silva (Adv. Dr. Waldemar Teixeira).

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a prescrição do crime atribuído ao acusado. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.047 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Frutuoso Coelho Ferreira (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

DESPACHO: Designo a audiência do dia 18 de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Intime-se o Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem como o defensor do acusado. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.036 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo-Trindade).

Réu: Raimundo Iran da Silva (Adv. Dr. Waldemir Teixeira).

DESPACHO: Prossiga-se a audiência no dia vinte (20) de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 08.30 horas, para a tomada do depoimento da testemunhas Fabiano de Cristo dos Santos. Expeça-se, pois, o competente mandado de notificação. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República e ao defensor do réu. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.286 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Benedito Ubiratan da Silva (Adv. Dr. Ademar Kato).

Edgar Silva (Adv. Dr. Heliomar Matos), Jacy Cardoso Lima (Adv. Dr. Ruy Villar) e Odino Coelho Ramos (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

DESPACHO: 1. Renovem-se as diligências para o dia 20 de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas. Expeça-se o competente mandado de notificação da testemunha Jonathan Bezerra de Moraes, o qual deverá ser cumprido por Oficial de Justiça do Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, neste Estado. 2. Solicite-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

acima referida a devolução do mandado, cuja remessa se deu com o Of. nº 1166/78, de 20.07.78. 3. Intime-se os acusados com endereços conhecidos, seus defensores e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.444 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Francisco de Assis Veiga Duarte (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

DESPACHO: 1. Cobre-se a devolução do mandado. 2. Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 08.30 horas, para o que expeça-se o competente mandado de notificação das testemunhas residentes na cidade de Breves, neste Estado. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República e ao defensor do réu. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.858 - Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Manoel Lopes Ferreira (Adv. Dr. Abraham Assayag), Sebastião Pinheiro da Silva (Adv. Dr. José Cabral), Joaquim Pinheiro da Silva (Adv. Dr. Waldemir Teixeira), "Quito" (Adv. Dr. José B. P. de Sena), Francisco Cordeiro Barbosa (Adv. Dr. José Siqueira R. Filho), Pedro Lopes Ferreira (Adv. Dra. Suzana Cristina Silva), João Costa Moraes (Adv. Dr. Abraham Assayag) e Venino Tourão Pantoja (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: 1. Faça-se a cobrança dos mandados citatórios encaminhados às Comarcas de Abaetetuba e Igarapé-Miri, respectivamente. 2. Expeçam-se as competentes cartas precatórias para a oitiva das testemunhas José Carneiro de Araújo, José Jefferson Bayma de Andrade e Paulo Roberto Ferreira Guimarães. 3. Designo o dia 26 de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 08.30 horas, para inquirição da testemunha Jorge Minervino, requisitada sua apresentação à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal. 4. Notifique-se e intime-se. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.336 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Angelo Martins Arias (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

DESPACHO: Diante do que se reporta a certidão de fl. 106 verso, renovem-se as diligências para o dia vinte e sete (27) de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 08.30 horas, conduzido sob vara a testemunha faltosa. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal, ao acusado e seu advogado. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.070 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Virgílio Fortunato Bozzo Gonzalez (Adv. Dr. Heliomar Matos).

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal se deseja substituir a testemunha Juracy da Silva Serrão, não encontrada pelo Oficial de Justiça do Juízo (fl. 152 verso). Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.180 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Milton Guimarães Bentes (Adv. Dr. Heliomar Matos), Paulo Ribeiro da Silva (Adv. Dr. Ademar Kato) e Nilo Balieiro Corrêa (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.183 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Antônio Henrique de Souza Machado (Adv. Dr. Waldemir Teixeira).

DESPACHO: 1. Considerando os termos do Ofício junto aos autos às fls. 83, solicite-se do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, neste Estado, a inquirição da testemunha Climério Magno da Silva, residente naquela cidade. 2. Diga o Ministério Público Federal, na pessoa de seu representante legal, se deseja substituir a testemunha Miguel Angelo Nogueira, não localizada (fl. 86 verso). Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.743 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Miranda Serrão (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

DESPACHO: 1. Diante da informação contida à fl. 57, no tocante a testemunha Onofre de Oliveira Tavares, diga o representante do Ministério Público Federal se quer desistir de seu depoimento, ou se deseja substituí-la. 2. Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal no Estado do Amazonas para inquirição da testemunha José Carneiro de Araújo. 3. Intime-se. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.052 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Abílio Amaral Fernandes, Teodoro Neris da Silva, Nathanael Barbosa de Moraes e Avelino Gonzaga Mendes.

DESPACHO: Diante do contido nas certidões de fls. 212 verso, cite-se por edital, com o prazo de 15 dias, os acusados Teodoro Neris da Silva e Avelino Gonzaga Mendes, constando daquele expediente a data da audiência já designada às fls. 209. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial Nº 056/81.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 23.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.108 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Fernando de Miranda Neves (Adv. Drs. Ana Célia de Miranda Nery e Roberto Mendes Ferreira).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo, pois, procedente em parte a reclamatória. Condeno a reclamada ao pagamento do FGTS sem a parcela correspondente à correção monetária e aos juros. Custas na forma da lei. P. R. e I. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 22 de setembro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.935 - Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Executados: Antônio Loris Vieira Figueira, Antônio Elias Bechara e Wilson Campos Barreto.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 23 de setembro de 1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Em tempo:

Telex NR 520 do Exmo. Dr. Dr. Ariosto de Rezende Rocha - Juiz Federal da 4ª Vara no Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Comunica data para inquirição da testemunha Luiz Carlos Barroco Franco (Proc. nº 14.788)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Fernando Ferreira de Souza (Adv.: Dr. Murilo Augusto de Alencar).

Assunto: Solicita expedição de Certidão Declaratória nos autos do Processo nº 19.669.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.124 - IPRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - Vistoria Ad Perpetuum Rei Memoriam.

Requerente: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Adv.: Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

Requerida: Viação Forte Ltda. (Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

DESPACHO: Expeçam-se as certidões requeridas. Belém-Pará, em 23.09.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.680 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Vicente de Paulo Miranda da Costa Cruz (Adv.: Dr. Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque).

DESPACHO: I - Designo à audiência do dia 28 de maio de 1982, às 08:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia; II - Intime-se. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.109 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Maria de Lourdes de Oliveira Rezende (Def. Dr. Egídio Machado Sales Filho) e Theodoro Machado Paiva (Adv.: Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: I - Designo à audiência do dia 31 de maio de 1982, às 08:00 horas, para inquirir as testemunhas indicadas pela defesa de Maria de Lourdes de Oliveira Rezende a fls. 103; II - Intime-se. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.463 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Antonio Alves Barbosa Filho (Def. Dr. Paulo Klautau) e Lucila Maranhão Barbosa (Def. Dr. Ademar Kato).

DESPACHO: Oficie-se à Polícia Federal, solicitando apurar os atalhas endereços das testemunhas que não foram encontradas. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.662 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Sebastião Carneiro Pacheco (Def. Dr. Amadeu Pinheiro Gomes).

DESPACHO: I — Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para inquirição da testemunha Givaldo Cerqueira da Silva (v. fls. 64), e outra à do Estado de Mato Grosso do Sul, para oitiva da de nome João Maláquias Antunes Ribeiro de Vasconcelos (v. 3º cert. de fls. 68); II — Intime-se. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.563 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Carreiro Varão.

DESPACHO: I — Diante do contido na certidão do anverso, nomeio para funcionar como defensor dativo do réu, o Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza (inscr. OAB nº G-40 — Av. Conselheiro Furtado, 3352), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa., ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo; II — Intime-se. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.976 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Antonio Alves.

DESPACHO: I — Porque o réu não compareceu para ser qualificado e interrogado, - inobstante regularmente citado, - decreto-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo o Dr. Dídio Cruz Neto (Conj. Alacid Nunes - Bloco D - aptº 202-B), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo; II — Certifique-se se o representante do Ministério Público, interpôs recurso contra a decisão contida no Item II do despacho de fls. 82-V, e, no caso positivo, em que fase se encontra o respectivo feito; III — Intime-se. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.085 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Artur Oscar de Paiva, Dalvína Mendes Gemaque Santos e Amália Guimarães Ferreira.

DESPACHO: I — Nomeio para funcionarem como defensores dativos dos réus: Artur Oscar de Paiva e Dalvína Mendes Gemaque Santos, respectivamente, os Drs. Bernardino Ferreira dos Santos Netto (Trav. Padre Eutíquio, 1454) e Carlos Alberto Serra de Souza (Av. Alcindo Cacela, 298), que servirão sob a fé de seus graus, devendo S. Exas., serem imediatamente cientificados da presente investidura, podendo oferecerem alegações preliminares no tríduo; II — Porque a ré: Amália Guimarães Ferreira, não compareceu para ser qualificada e interrogada, - inobstante regularmente citada, - decreto-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu advogado gratuito, o Dr. Leonardo Lobato Tavares Inscr. OAB nº L-77, Rua 13 de Maio, 191 - Conj. 902, ou Rua dos mundurucus, 1531, aptº 03), que também servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado, - podendo oferecer alegações preliminares no prazo de 03 dias; III — Intime-se. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.947 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Manoel da Concelção Silva de Oliveira, Edilson José da Silva, Ivo Gemaque Santos, Manoel Alves de Paiva, Arnaldo de Jesus Viana e Ariston Lobato Miranda.

DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público, atribuiu aos acusados a prática de crime funcional, - que in Casu se tem como afiançável, - antes de pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP, mando que se notifiquem os denunciados para responderem por escrito no prazo de 15 dias. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.921 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte.: Valter Fernandes da Silva (Adv.: Dr. José Heiná Maués).

Reclmdo.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Interessado. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.063 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Execdos.: Wilson Campos Barreto, Antonio Elias Bechara e Fernando Rodrigues Leal.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas Ex Lege. P. R. I. Belém-Pará, em 23.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Colmbra

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 23 de setembro de 1981.

CLASSE II — MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 20.004.

Impte.: Benedito Gonzaga de Souza.

Impdo.: INCRA — Coordenador Regional do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.029.

Impte.: Roberval Mário Rodrigues de Lima.

Impdo.: Delegado Regional do Trabalho no Pará e Amapá.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 20.007.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Cornélio César Kemp Marcondes.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.008.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Walter Alves de Araújo.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 20.009.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Vilmar Táxi Limitada.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.010.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Indústria São Vicente M. Santos S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 20.011.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Triconorte - Indústria e Comércio Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.012.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Laboratório Boldoina Filho Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 20.013.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Hipercosbel Limitada.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.014 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Palmeiras da Amazônia S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.015 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Importadora Marpinto Madeiras Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.016 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Amazônia Metalúrgica S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.017 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Matel Exp. Importação e Representação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.018 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Amauto - Amazônia Automóveis Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.019 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Paulo Moura Cia. Arq. Assessoria e Topografia

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.022 - Exeqte: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

Execdo: SUNAB (Embargos do devedor)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.028 - Exeqte: Joaquim Lemos Gomes de Souza
 Execdo: Fazenda Nacional
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Classe IV - Execuções
 Nº 19.997 - Exeqte: Caixa Econômica Federal
 Execdo: Miguel Gonçalves e outro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 19.998 - Exeqte: Caixa Econômica Federal
 Execdo: R. Miranda e Raimundo Miranda
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 19.999 - Exeqte: Caixa Econômica Federal
 Execdo: Lucio Pompeu e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.000 - Exeqte: Caixa Econômica Federal
 Execdo: Assis dos Santos Gomes e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.001 - Exeqte: Companhia Brasileira de Alimentos
 Execdo: Noemia Nascimento de Oliveira
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.002 - Exeqte: Companhia Brasileira de Alimentos
 Executado: S. Xavier Cayres
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.003 - Exeqte: Companhia Brasileira de Alimentos
 Execdo: J.S. dos Santos Ltda.
 Classe V - Ações Diversas:
 Nº 20.020 - Reqrte: Esso Brasileira de Petróleo S/A.
 Reqrdo: Conselho Regional de Química
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.023 - Reqrte: IAPAS
 Reqrdo: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza e outro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Classe VI - Feitos não contenciosos:
 Nº 19.994 - Reqrte: Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Requerido: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.024 - Reqrte: Maria Cleyde Teixeira Sizo
 Reqrdo: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.025 - Reqrte: Licia Maria Arantes da Silva
 Reqrdo: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.026 - Reqrte: Maria Candida de Vilhena Vivi
 Reqrdo: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.027 - Reqrte: Raymundo Jurandy Wingham
 Reqrdo: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Classe VII - Ações criminais:
 Nº 20.021 - Autora: Justiça Pública
 Réu: João Jorge Novo Façanha e outro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.030 - Autora: Justiça Pública
 Réu: Mario Freitas de Oliveira e outro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.031 - Autora: Justiça Pública
 Réu: Manoel Simão dos Santos e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.032 - Autora: Justiça Pública
 Réu: Paulo Rogério Pinheiro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.033 - Autora: Justiça Pública
 Réu: Ernando Socorro do Nascimento Luz
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.034 - Autora: Justiça Pública
 Réu: Manoel Nogueira Machado e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.035 - Autora: Justiça Pública
 Ré: Leyda Lygia Amaral Serra e outra
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Classe IX - Procedimentos criminais diversos:
 Nº 19.995 - Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 19.996 - Depcte: Juiz Federal da 2ª Vara de São Paulo
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.036 - Reqrte: Justiça Pública

Reqrdo: Inq. Pol. nº 82/80
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Classe XI - Reclamações Trabalhistas
 Nº 20.005 - Recte: Waldir dos Santos Figueiredo
 Reqrdo: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.006 - Recte: Waldemir dos Santos Moraes
 Reqrdo: Serpro - Serv. Fed. de Processamento de Dados
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Inquéritos policiais
 Nº 432 - Inq. Pol. nº 139/81-SR/PA.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

(Ext. Reg. nº 5521)

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o senhor João Batista Oliveira (Boite "Eles e Elas"), o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 6º JCJ 1.540/80, em que é reclamante-exequente Eldir do Nascimento, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 37.946,28 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos referidos autos. Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1981. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Tec. Jud. 021.A, datilografei. E eu, Maria Cecilia Valerio, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
 Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2748)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 19.711,50 (dezenove mil, setecentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), referente a principal e custas devidos nos termos do acordo homologado por esta Primeira Junta no Processo nº 1º JCJ-963/81, em que é exequente Deusarina Barata da Silva, em audiência do dia 31.07.81. "A reclamada pagará à reclamante, através da Secretaria da Junta, a importância de Cr\$ 15.000,00, em três parcelas iguais de Cr\$ 5.000,00 cada uma, nos dias 11 de agosto, terça-feira, 20 de agosto, quinta-feira e 31 de agosto, segunda-feira, depositando junto com a 1ª parcela as guias de movimentação do FGTS da reclamante no cod. 01. Multa de 30% em caso de inadimplimento... A reclamante aceita o acordo e dá plena quitação à reclamada. A Junta homologa o acordo para todos os fins de direito. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 1.091,10, de que fica isenta nos termos da lei".

EFETUADOS OS CALCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do acordo Cr\$ 15.000,00
 Multa de 30% Cr\$ 4.500,00
 Custas de execução Cr\$ 211,50

Total devido Cr\$ 19.711,50

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da Interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Nasaré de Pina, Tec. Jud. 021.A, lavrei o presente. E eu, Delphina Araujo Ramos, Diretora da Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
 Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2744)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a Empresa Rurais Notrial S/A, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 186.394,32 (cento e oitenta e seis mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo número 1ª JCJ-375/81, em que é reclamante-exequente Claudomiro Matos de Souza, em audiência do dia 09 de junho de 1981. "Resolve a 1ª JCJ a unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamatória; para condenar a reclamada Empresa Rurais Notrial S/A, a pagar ao reclamante Claudomiro Matos de Souza a quantia de Cr\$ 83.261,20 a título de férias simples e proporcionais, gratificação de natal de 80 e 81; e salário retido em dobro, mais as guias do FGTS código 01, além de valores que serão apurados em liquidação de sentença de horas extras, salário família, adicional noturno e juros e correção monetária. Após o trânsito em julgado a Secretaria anotarà a baixa na CTPS do reclamante, conforme a inicial. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 100.000,00 na quantia de Cr\$ 3.146,82.

Caso não pague nem garanta a execução, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem, para total garantia da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro Primeiro, número 750-3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Cacilda Miléo, Tec. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araujo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2745)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a firma C. B. da Silva, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.514/81, em que Antonio Pereira da Silva figura como reclamante, para tomar ciência da decisão proferida por esta Junta nos autos do Processo acima referido, cujo inteiro teor é como segue: "... etc, resolve a MM 4ª JCJ de Belém, a unanimidade, julgar procedente a presente recla-

mação para condenar "C. B. da Silva" a pagar a Antonio Pereira da Silva, Cr\$ 2.400,00 de aviso prévio, Cr\$ 2.250,00 de férias proporcionais; Cr\$ 2.250,00 de gratificação de natal proporcional e Cr\$ 2.160,00 de FGTS, devendo a reclamada dar a baixa na CTPS do reclamante com a data de 10 de março de 1981 sobre a condenação, juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Custas de Cr\$ 734,43, pela reclamada, sobre o valor da condenação, etc..."

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Aux. Jud. TRT 8ª AJ. 022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercaslin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2746)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de novembro de 1981, às 16,05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Francisco de Assis Mendonça Ribeiro contra L. Amorim & Cia. (Proc. 5ª JCJ-1480/80), bens esses encontrados no endereço acima e que são os seguintes:

1 (um) cofre pequeno, com chave e segredo, cor verde, sem número e marca, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros);

1 (um) arquivo marca Wanôa, cor verde, três gavetões, com fechadura, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

1 (uma) máquina de escrever, marca Facit, 130 espaços, nº. 0159402, cor cinza, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

1 (uma) escrivaninha de madeira, tamanho médio, com quatro gavetas, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

1 (uma) escrivaninha tamanho pequeno, com quatro gavetas, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

2 (duas) estantes de madeira, cor clara, com vidros nas portas corrediças, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma;

1 (uma) carteira de madeira, cor escura, com seis gavetas, fechadura, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

1 (uma) carteira de ferro, cor cinza, com tampo em fórmica verde, com três gavetas, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de setembro de 1981. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Tec. Judiciário-AJ-021.7, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2758)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de novembro de 1981, às 16,05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Jesuino Sodré de Souza contra Reunidas S/A. Ind. Com. Exp. de Implementos Agrícolas e Rodoviários (Proc. 5ª JCJ-756/81) bens esses encontrados à Rua do Cruzeiro, nº 1.045-A, Icoaraci e que são os seguintes:

1 (um) gerador de solda, "Bambozzi" de 350 amperes, cor cinza, sem número de fabricação visível, no estado. Valor atribuído - Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de setembro de 1981. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Téc. Judiciário-AJ-021.7 datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2757)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo: TRT RO 721/81

Recorrente: Brasília Guaíba Obras Públicas S.A.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Recorrido: Pedro Rodrigues Azuelos

Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Diz a recorrente que a decisão recorrida violou o art. 632, consolidado, o art. 13 da Lei 6.708/79, bem como divergiu do aresto transcrito às fls. 98 do arrazoado.

III - Não houve violação aos dispositivos apontados. A quando da apreciação do ordinário, este Regional, através do v. acórdão impugnado, analisando, detalhadamente, a prova em que se apoiou a sentença de primeiro grau (depoimento de testemunhas), registra que: "A r. sentença concluiu pela procedência das horas extras reclamadas com base na prova testemunhal. Ora, o que disse o reclamante em seu depoimento (fls. 18/19) está plenamente confirmado pelas suas testemunhas (fls. 28v., 29 e 31)". Continuando no exame daquelas provas, expressa que: "Das testemunhas da reclamada, a primeira (fls. 35) nada esclareceu quanto à prestação do trabalho suplementar pelo reclamante e a segunda (fls. 46), em vez de refutá-la, confirmou-a". Finalmente, conclui o v. acórdão recorrido: "Quanto à parcimônia na fundamentação no deferimento da parcela, ela está sobejamente compensada pelos contundentes depoimentos das testemunhas, inclusive da reclamada". Portanto, inexistente a lacuna apontada.

De outra parte, não há violação ao disposto no art. 13 da Lei 6.708/79, uma vez que a decisão recorrida entendeu como não provado o aumento espontâneo capaz de ser compensado, nos termos do citado diploma legal.

IV - O aresto trazido à colação como conflitantes não se ajusta à hipótese ora discutida. Como já explicitado, perfeita se encontra a decisão recorrida, eis que atendidos os requisitos do art. 832, do texto consolidado.

V - Ante o exposto, não resultando demonstrados os pressupostos legais de cabimento, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2759)

Processo TRT RO 926/81

Recorrente - Banco Auxiliar S/A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Recorrido - Artêmio Frutuoso Ramos Filho

Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O v. Acórdão recorrido registra em sua ementa que: "I - Comprovado o trabalho do empregado em horário suplementar, faz ele jus ao pagamento respectivo. II..."

A pretensão do recorrente, exposta no arrazoado, prende-se ao reexame da prova em que se apoiou a decisão impugnada, para deferir a parcela de horas extras. Ocorre que na fase em que o processo se encontra não é mais possível debate sobre matéria fática.

III - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2759)

Processo: TRT RO 916/81

Recorrente: Cia. de Pesca Norte do Brasil - COPESBRA

Advogado: Dr. Humberto Mendonça

Recorrido: Raimundo Martins Gonçalves

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Entendendo a recorrente que os 5 dias de folga, após cada período de embarque, compensam as horas extras e domingos trabalhados, afirma ter a decisão recorrida violado os artigos 240, § 1º, 249, §§ 1º e 2º, e 250, todos do texto consolidado, bem como divergiu de aresto deste Regional.

III - Não houve violação aos dispositivos apontados. O v. acórdão recorrido, confirmando o deferimento das parcelas de horas extras e de repouso remunerado, concluiu que, durante as folgas concedidas, o reclamante prestava, normalmente, serviços à reclamada, apenas não fazia horas extras nesses dias de folgas.

IV - A transcrição do aresto às fls. 164, feita em desacordo com o contido na Súmula de nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2760)

Processo TRT RO 925/81

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Advogado: Dr. Haroldo Maués de Faria

Recorrido: Alexandre da Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Sustenta a recorrente que a decisão impugnada, determinando a inclusão do valor das horas extras no cálculo do aviso prévio, 13º salário e FGTS, e, ainda, deferindo o repouso remunerado, violou o art. 478, § 3º, da CLT, bem como divergiu do aresto transcrito às fls. 75 do arrazoado.

III - Impertinente a invocação do art. 478, § 3º, consolidado. Esta norma legal refere-se ao valor da indenização e não ao cálculo das parcelas em discussão. Quanto ao repouso remunerado, a tese da recorrente é voltada para o reexame da prova, o que é inadmissível na fase em que se encontra o processo, dada a natureza do recurso de revista.

IV - A transcrição da jurisprudência nas razões recursais não atende à exigência da Súmula nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Denego, pois, a revista. Intime-se.

Belém, 24 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2760)

Processo TRT RO 760/81

Recorrente: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.

Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira

Recorrido: Olivar da Silva Castro

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - Em tempo hábil e com fundamento nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, é interposta a revista.

II - Segundo a recorrente, a decisão recorrida violou os artigos 249, § 1º e 250, ambos da CLT; o parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 27.048/49 e parágrafo 2º do art. 7º da Lei 605/49, e o parágrafo 2º do artigo 153 da Constituição Federal. Além disso divergiu de arestos deste Tribunal, do Prejulgado 18, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 451 do Supremo Tribunal Federal.

III - O Egrégio Regional, através do v. acórdão impugnado, decidiu que as folgas concedidas, após cada período de embarque, não se confundem com o repouso remunerado. Sustenta a recorrente que mencionadas folgas são atribuídas para compensar os dias de domingos trabalhados a bordo.

IV - Consegue a recorrente demonstrar o conflito jurisprudencial, ante o aresto de fls. 153/154, deste próprio, que ao apreciar pedido idêntico, conclui de modo diverso.

V - Ante o exposto, admito a revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2760)

NOTA Nº 76/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 064/81, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JGJ-1125/81, em que são partes Antonia Viana Rocha, viúva de Sandoval da Silva Rocha, exequente, e Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo Sr. Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, a importância de Cr\$ 201.562,24 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de setembro de 1981.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta do TRT da 8ª Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2742)

ATO Nº 104, de 25 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-6362/81,
RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a José Maria de Oliveira Andrade, na função de Vogal Representante dos Empregadores da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 74, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, alínea "D"; artigo 2º, item III; artigo 3º, item I, alínea "A", e artigo 4º da Lei nº 6.903, de 30.04.81.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Presidenta

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 30.09.81)

ATO Nº 105 DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-5462/81,
RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a Gildácio da Fonseca, na função de Vogal Representante dos Empregados da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 74, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, combinado como o artigo 1º, parágrafo único, alínea "D", artigo 2º, item III; artigo 3º, item I, alínea "A" e artigo 4º da Lei nº 6.903, de 30.04.81.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Presidenta

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 30.09.81)

ATO Nº 106, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-4211/81,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a Eduardo Alves Maia, na função de Vogal Representante dos Empregadores da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 74, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, alínea "D", artigo 2º, item III; artigo 3º, item I, alínea "A"; artigo 4º e artigo 11 da Lei nº 6.903, de 30.04.81, a partir de 30 de abril de 1981.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Presidenta

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 30.09.81)

ATO Nº 107, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-10.978/79,
RESOLVE:

Designar, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 663, da Consolidação das Leis do Trabalho, Antonio Pacheco de Almeida, integrante da lista triplíce do Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleiros, Institutos de Beleza e Similares de Belém, para exercer até 30.04.83, a função de Vogal representante dos Empregadores da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 30.09.81)

ATO Nº 108, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-10.979/79,
RESOLVE:

Designar, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 663, da Consolidação das Leis do Trabalho, Paulo Roberto Gaivão da Rocha, integrante da lista triplíce do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém, para exercer, até 30.04.83, a função de Vogal representante dos Empregados da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 30.09.81)

ATO Nº 109, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-10.978/79;
RESOLVE:

Designar, com fundamento no § 2º do artigo 663, da Consolidação das Leis do Trabalho, Raymundo Antonino Feliz Ferreira, integrante da lista triplíce do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém, para exercer até 30.04.83, a função de Suplente de Vogal, Empregador da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 30.09.81)

ATO Nº 110, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-10.979/79;

RESOLVE:

Designar, com fundamento no § 2º do artigo 663, da Consolidação das Leis do Trabalho, Antonio Dias Ferreira, integrante da lista tripartite do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de Belém, para exercer até 30.04.83, a função de Suplente de Vogal Empregado da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 30.09.81)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/09/81.

PROCESSO TRT RO 1111/81

Recorrente: Serviços Gerais Ltda.
Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa
Recorrida: Edna Livramento Ramos da Silva
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

PROCESSO TRT RO 1105/81

Recorrente: Caetano dos Santos Tavares
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
Recorrido: Hotéis do Norte S/A - HONORSA
Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO TRT RO 1128/81

Recorrentes: Raimunda Viana da Silva e outros
Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos
Recorrida: Fiação e Tecelagem da Amazônia S/A - FITEJUTA
Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Maia
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO TRT RO 1115/81

Recorrente: Comercial Tocantins Ltda.
Advogado: Dr. Deusdedith Brasil
Recorrida: Marinelde Corrêa Barra
Advogada: Dra. Olga Bayma
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO TRT RO 1095/81

Recorrente: Ismael Martins Coelho
Advogado: Dr. Antonio Macedo
Recorrida: Amazônia Compensados e Laminados Ltda.
Advogado: Dr. Sérgio Lima
Origem: JCJ de Breves
Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO TRT AI 1099/81

Agravante: Construtora Medeiros Ltda.
Advogados: Dr. Roberto de Freitas Araújo e outro.
Agravados: Luiz Fernando Duarte de Andrade e Carlos Cam-

pos

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO TRT RO 1087/81

Recorrente: Lion Amazônia S/A

Advogado: Dr. Assad Thomé

Recorrido: Odilon Antonio Pereira

Origem: JCJ de Porto Velho

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO TRT RO 1090/81

Recorrente: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda (Litisc. Passiva)

Advogado: Dr. João Furtado Leitão.

Recorridos: Adeladio Barbosa dos Santos e Manoel de Lima Nunes

Advogada: Dra. Olga Bayma

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO TRT RO 1080/81

Recorrente: Neo Gráfica Editora Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Maria Cavalcante

Recorridos: Luiz Carlos Galvão de Oliveira e Paulo Sérgio Santos Correa.

Advogado: Dr. Dorival Indllassu de Souza Neto.

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

(G. Reg. nº 2741)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4958, DE 14 DE SETEMBRO DE 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pela Chefia de Contadoria, durante o impedimento do titular BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2740)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4959 DE 15 DE SETEMBRO DE 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA, Agente de Cinematografia e Microfilmagem Classe "A" (TC-NM-817.5), trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezem-

bro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2740)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4960 DE 15 DE SETEMBRO DE 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA, Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-818.4), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 93, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2740)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4961 DE 15 DE SETEMBRO DE 1981.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária LIA MARA DE SOUZA CARDOSO, Auxiliar de Direção Classe "A" (TC-AC-035.5), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2740)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4962 DE 15 DE SETEMBRO DE 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e cumprindo o determinado na Resolução nº 9.726, de 11.09.1981,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Chefe de Gabinete da Presidência, JOSÉ GONÇALVES CHAVES e o Assessor de Juiz PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, para representarem o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no 1º Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, a ser realizado em Brasília, no período de 26 a 30 de setembro do corrente ano.

II - CONCEDER cinco (5) diárias no valor de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), a cada um dos participantes.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2740)

ACÓRDÃO Nº 11.899

(Processo nº 49.035)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de UIZILENO DE ROMA AMOEDO BRASIL, no cargo de Médico, GEP-ANSM-612.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-procurador.

(G. Reg. nº 2740)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO Nº 9.782
PROCESSO Nº 3365/81

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores (PT).

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará.

EMENTA: Deferir-se o registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, quando não houve impugnação e originou-se de chapa única.

RELATÓRIO

A Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores, por seu Presidente, requereu a esta Corte de Justiça, com fundamento nas disposições legais atinentes à matéria (Leis e Resoluções do TSE), o registro do Diretório Regional e seus Suplentes, Comissão Executiva e Suplentes e Delegados à Convenção Nacional, juntando a Ata da Convenção Regional e Ata da reunião do Diretório que escolheu a Comissão Executiva.

Com interesse de facilitar a identificação dos eleitos, constantes da Ata dos trabalhos, relaciona os nomes dos membros efetivos e suplentes do Diretório, Comissão Executiva e Delegados.

O pedido foi recebido e processado regularmente, com a publicação do competente edital de nº 40 cujo o prazo decorreu sem impugnação, certificando a Secretaria de Coordenação Eleitoral, que o Partido referenciado, possui 18 Diretórios registrados neste T.R.E.

O Representante do Ministério Público, opinou pelo deferimento do pedido.

VOTO

Da leitura dos autos, verifica-se que não há irregularidades a ser declarada. Os documentos anexados estão de acordo com o que preceitua a Legislação Eleitoral vigente, não divergindo de tantos outros julgados por este Colegiado.

Há a acrescentar ainda, que a falta de impugnação enseja o julgamento de plano, mormente quando se origina de chapa única, como é o caso dos autos.

Assim, imune de qualquer vício que o contrarie, deferir-se o pedido na forma requerida.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro do Diretório Regional, Comissão Executiva, Delegados à Convenção e respectivos Suplentes do Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará, como consta da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 22 de setembro de 1981.

aa.) Antônio Koury - Presidente, Climenie Bernadette de Araújo Pontes - Relatora, Nelson Silvestre Rodrigues, Amorim,

Aristides Porto de Medeiros, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT-Pa.

DIRETÓRIO: Durbiratan de Almeida Barbosa, Edir Gonçalves Pinheiro, Daniel Alves da Costa, Manoel Francisco Farias de Almeida, Antônio Quental de Oliveira, Roberto da Silva Alves, Paulo Roberto Galvão da Rocha, Manoel Gomes Pereira, Paulo Sérgio Calvo de Galiza, Miguel do Espírito Santo, Antônio Alves da Silva, Francisco Jonas Araújo, Regina Maria Lima Mendes da Silva, Lúcio Fernandes Ferreira, Otávio Sales de Sousa, Manoel Silva de Oliveira, Luís Gonzaga da Cruz, Manoel Maria Rodrigues Lousada, Raul Chucair do Couto, João dos Santos Protásio, Francisco Lacerda Neto, Oswaldo Nogueira Amazonas, Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, Ranulfo Peloso da Silva, Elias Dantas Pessoa, Raimundo dos Anjos Marques, Enoy Moura Sena, Alberdan da Silva Batista, Jaime da Costa Teixeira, Francisco Soares Alcântara, João Evangelista Dias, Fátima Sales Silva, Antônio Inácio Pires, José Eduardo da Silva Costa, Januário Costa Araújo, Adalberto Amaral Cunha, Carlos Alberto Barros Bordalo, Alderi Orlando Cardoso de Araújo, Gilmário Rodrigues Dias, Antônio Fernando de Carvalho Ramos, Francimar de Barros Alves, Valentin Dias da Silva Medeiros, Antônio dos Reis Pereira, Elias Rodrigues Fernandes, Lider da Bancada.

SUPLENTES: Pedro Paulo Penelva da Costa, Raimundo Luís Silva Araújo, Sidolar da Silva Pastana, Clarisse de Sousa Farias, Manoel Modesto de Sousa, Luis Felipe do Carmo, Maria da Fé Oliveira Martins, Firmo Magno Ribeiro, João Raimundo Vaz de Almeida, José Firmino de Araújo, Estimiano de Souza, Manoel Rodrigues da Silva, Adilson Ferreira Conde, Newton Nonato Ramos, Chile da Costa Lima.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Durbiratan de Almeida Barbosa e Mário Bezerra Feitosa.

SUPLENTES DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Raul Chucair do Couto e Roberto da Silva Alves.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Durbiratan de Almeida Barbosa

1º Vice-Presidente: Roberto da Silva Alves

2º Vice-Presidente: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira

Secretário Geral: Manoel Francisco Farias de Almeida

1º Secretário: Antônio Fernando de Carvalho Ramos

Tesoureiro: Paulo Roberto Galvão da Rocha

1º Vogal: João dos Santos Protásio

2º Vogal: Antonio dos Reis Pereira
 SUPLENTE: Francisco Jonas Araújo, Regina Maria Lima
 Mendes da Silva, João Evangelista Diäs.
 (G. Reg. - nº 2786 - Dia: 1º/10/81)

ACÓRDÃO Nº 9.783
 PROCESSO Nº 3048/81
 AUTOS DO PEDIDO DE

AUTOS DO PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS
 MUNICIPAIS E RESPECTIVAS COMISSÕES EXECUTIVAS
 DOS MUNICÍPIOS DE JACUNDÁ E COLARES.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do
 Partido Democrático Social, Seção do Pará.

EMENTA: Determina-se o registro do Diretório e res-
 pectiva Comissão Executiva, quando não houve impugna-
 ção e observada as normas legais.

A Comissão Executiva Regional do Partido Democrático
 Social — Seção do Pará, com base no art. 89 da Resolução
 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, requer a esta Corte, o registro
 dos Diretórios Municipais e suas Comissões Executivas dos
 Municípios de Jacundá e Colares.

Acompanha o pedido, as Atas das Convenções Municipais e
 a eleição das Comissões Executivas, devidamente conferidas pelo
 Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste
 Colegiado, foi determinada a expedição de Edital.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral informa que o edital
 foi publicado, decorreu o prazo que a lei impõe e não houve
 impugnação.

O ilustre Procurador Regional Eleitoral opinou pelo defe-
 rimento do pedido.

É o relatório.

A inicial veio acompanhada com a documentação neces-
 sária, os Diretórios eleitos se originaram de chapa única e não
 houve impugnação, é de se deferir de plano, como recomenda o
 art. 4º da lei 6.817/80.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleito-
 ral do Pará, por unanimidade, ordenar o registro dos Diretórios
 Municipais e Comissões Executivas nos municípios de Jacundá e
 Colares do P.D.S., Seção do Pará, como consta das nominatas
 anexas. Absteve-se de votar o Dr. Leonam Cruz que se declarou
 impedido.

Sala de Sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em
 22 de setembro de 1981.

aa.) Antônio Koury — Presidente, Izabel Vidal de Negreiros
 Leão — Relatora, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides
 Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes,

Orlando Dias da Rocha Braga, e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 — Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
 DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS-PA.

DIRETÓRIO: Bianor Miranda da Paixão, Osmar Rodrigues
 da Conceição, Valfredo Fernandes Gurgel, João da Silva Leite,
 Cícero Rodrigues dos Santos, Waldemar Nunes, Sebastião
 Francisco Lima, Ruyter Lopes Pedra, Waldemar Moreira Igreja,
 Jonas Fernandes da Silva, Raimundo Moreira Braga, Antônio
 Pinto Lara, Alirio Coelho Sanches, Manoel da Paixão Pires,
 Euclides Dias Nunes, Wildes Jorge dos Santos, Dalva Tavares
 Lopes, José Marques dos Santos, Manoel Paulo de Oliveira, Félix
 Lopes, José Pinto Coelho.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Janice do Socorro Gonçalves
 Leite; Rosa Pedra Gurgel, Antonio Ferreira Nunes, Manoel de
 Souza Franco, Raimundo Francisco Lima, Maria Nerci Derze
 Marques, Juracy Gonçalves Caldas.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Bianor Miranda da
 Paixão.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:
 Cícero Rodrigues dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Antônio Pinto Lara
 Vice-Presidente: Félix Lopes

Secretário: Euclides Dias Nunes
 Tesoureiro: Raimundo Moreira Braga

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE COLARES
 DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS-PA.

DIRETÓRIO: Alfredo Ribeiro Bastos Filho, Alcides Costa de
 Azevedo, Manoel Santos Silva, Raul Monteiro Ferreira, Jorge de
 Carvalho Gurjão, Daniel dos Santos Ferreira, Cândido Duarte
 Sodré, João de Deus da Silva Bastos, Critóvão Costa Cardoso,
 Antônio Paulo de Aguiar, Anizio Marques de Vilhena, João Saraiva
 dos Santos, Raimundo Saraiva dos Santos, Ana Lúcia Farias, Manoel
 Batista Barbosa, José Soares da Gama, Walter da Costa Miranda, Al-
 tino de Azevedo Leal, Raimundo Ferreira Monteiro, Alvaro Hender-
 son Barata, Osvaldino do Vale Garcia.

SUPLENTE: Antônio José Maria Monteiro, Antônio Palhe-
 ta da Silva, Cláudia da Paixão, Jessi Fátima de Oliveira, Waldomiro
 Cardoso da Gama, Raimundo Pinheiro da Silva, Antônio de Sousa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alfredo Ribeiro
 Bastos Filho.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:
 Raimundo Ferreira Monteiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raul Monteiro Ferreira

Vice-Presidente: Daniel dos Santos Ferreira

Secretário: Ana Lúcia Farias

Tesoureiro: Altino de Azevedo Leal

SUPLENTE: Jorge de Carvalho Gurjão, Cândido Duarte
 Sodré, Manoel Batista Barbosa, Osvaldino do Vale Garcia.

(G. Reg. - nº 2786 — Dia: 01.10.81)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 191/81

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do
 Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este deferiu os
 pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacio-
 nados:

Mário Ferreira de Barros Filho, título nº 44.413, lotado na 112ª
 seção; Maria das Graças Evangelista, título nº 56.304, lotado na 118ª
 seção; Julio Meireles dos Santos, título nº 77.468, lotado na 170ª
 seção; José Pereira dos Santos, título nº 124.501, lotado na 5ª seção;
 Ilma Maria Silva de Jesus, título nº 114.237, lotado na 25ª seção; Rai-
 munda Ieda Cruz Monteiro, título nº 88.122, lotada na 196ª seção;
 Aristeu Lemos Barboza, título nº 134.819, lotado na 64ª seção; Fran-
 cisca Moura de Brito, título nº 120.556, lotada na 72ª seção; Maria
 Dulcinea Serra da Cruz, título nº 108.227, lotada na 43ª seção; Maria
 Oliveira Santos, título nº 22.532, lotada na 216ª seção; Sonia Maria
 Vasconcelos de Melo, título nº 91.534, lotada na 208ª seção;

E, para constar mandei expedir o presente edital que será
 publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de cos-
 tume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos
 vinte e três (23) dias do mês de setembro de 1981. Eu, Fanny Carmen
 P e l u s o, escrevi eleitoral da 29ª zona, este datilografado e subs-
 crevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2749)

Rev. T. Jurisprudência
 nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO**

Ata da 53ª reunião extraordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 22 de setembro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º Secretário: Sr. Deputado Nícias Ribeiro
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e quinze minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª Parte da Ordem do Dia. Foi aprovada em Redação Final a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 67/80 - Projeto de Decreto Legislativo do Sr. Deputado Vicente Queiroz, que concede Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Almirante Braz de Aguiar em decorrência do seu centenário de nascimento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária, dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:20 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Nicolau Saráty, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vicente Queiroz, Américo Brasil, Aziz Mutran, Cesar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 22 de setembro de 1981. Lida em, 23 de setembro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º Secretário: Sr. Deputado Nícias Ribeiro
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.
(G. Reg. nº 2753)

Ata da 54ª reunião extraordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 22 de setembro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º Secretário: Sr. Deputado Nícias Ribeiro
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e vinte e dois minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 1ª Parte da Ordem do Dia. Em discussão o requerimento nº 1031/81 do Deputado Fernando Bahia. O Deputado Ronaldo Passarinho ocupou a Tribuna, mostrando sua posição em torno do requerimento. Através de aparte manifestou-se favorável o Deputado Mário Chermont. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, fazendo uma análise do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Everaldo Martins, Zeno Veloso, Laércio Franco, todos debatendo a matéria com o orador. Ocupou a Tribuna o Deputado Fernando Bahia dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Antônio Teixeira Nicolau Saráty. Ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, manifestando seu voto favorável ao requerimento, que continuou em discussão para a próxima Reunião, recebendo através de aparte o endosso do Deputado Ronaldo Passarinho, ficando inscrito com 09 minutos para a próxima Sessão. O Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:07

horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nícias Ribeiro, Nicolau Saráty, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vicente Queiroz, Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 22 de setembro de 1981. Lida em 23 de setembro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º Secretário: Sr. Deputado Nícias Ribeiro.
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.
(G. Reg. nº 2753)

Ata da 87ª reunião ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 16 de setembro de 1981.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio e Vicente Queiroz.
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saráty.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Santana Costa que apresentou requerimento de congratulações à Prelazia de Abaetetuba que foi elevada à categoria de Diocese. O Deputado Nilçon Pinheiro ocupou a Tribuna apresentando requerimento solicitando a entrega dos títulos de posse aos posseiros do Município de Juruty para que os mesmos possam se habilitar junto à carteira de empréstimo dos bancos mais próximos. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Álvaro Freitas que solicitou providências para solucionar o problema de abandono em que se encontram os conjuntos habitacionais Médici II e Itauba, e demais conjuntos de nossa Capital. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira lendo trechos da Bíblia Sagrada relacionando-os com os fatos atuais que ocorrem em nosso País, recebendo através de aparte o endosso dos Deputados Álvaro Freitas e Vicente Queiroz. Por cessão de direito do Deputado Lucival Barbalho, ocupou a Tribuna o Deputado Plínio Pinheiro esclarecendo os motivos que o levaram a apresentar um Projeto de Lei denominado de "Deputado Pedro Carneiro" à PA-332, recebendo através de aparte o apoio do Deputado Aziz Mutran. O orador seguinte foi o Deputado Domingos Juvenil abordando problema relacionado com o corte de verbas do Ministério da Educação e Cultura, recebendo em aparte o apoio do Deputado Mário Chermont e ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 86ª Sessão Ordinária. O Deputado Plínio Pinheiro ocupou a Tribuna, apresentando um Projeto de Lei, que declara de utilidade pública para o Estado do Pará o Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado. O Deputado Vicente Queiroz assumiu a Presidência. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Sr. João Maria de Vasconcelos Chaves, recebendo através de aparte o endosso do Deputado Antônio Teixeira. Na condição de Líder do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho dando conhecimento de uma denúncia com provas de uma negociata de terra envolvendo o Governo do Estado, ITERPA e o Grupo DENASA. O orador apresentou ainda a solução viável para resolver o impasse e atender aos interesses e direitos de todos os envolvidos no problema de terra. Na condição de Líder do Governo, ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira fazendo uma análise do pronunciamento do Deputado Ronaldo Passarinho tecendo comentários sobre o assunto. O Deputado Álvaro Freitas comunicou que a CPI

que irá apurar responsabilidades nos jogos ilegais em nosso Estado foi instalada no dia de ontem tendo como Presidente o Deputado Milton Peres; Secretário o Deputado Aziz Mutran e Relator o Deputado Nicolau Saraty. O Deputado Milton Peres usou da palavra para afirmar que declinava do cargo de Presidente da CPI do "Jogo do Bicho" informando ter sido eleito sem a sua presença. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em Redação Final os Projetos de Decreto Legislativo nºs: 13/81 do Deputado Célio Sampaio; 49/81 do Deputado Lauro Sabbá. Foi aprovado em Turno Único o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/81 da Comissão de Justiça. Aprovado ainda em 1º Turno o Projeto de Lei nº 34/81 do Deputado Álvaro Freitas que dá nova redação ao artigo 75 e seu parágrafo único e parágrafo único do artigo 143 da Lei nº 4.827 de 15 de fevereiro de 1979. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Deputados: Zeno Veloso mostrando a procedência das colocações do Deputado Ronaldo Passarinho quando usou da palavra na hora destinada às lideranças; Antônio Teixeira esclarecendo a posição do Governo do Estado no problema que envolve os posseiros e o Grupo DENASA, mostrando a preocupação do Governador do Estado em solucionar o referido problema; Ronaldo Passarinho, contestando o pronunciamento do Deputado Antônio Teixeira e esclarecendo a sua posição no problema; Domingos Juvenil fazendo uma análise do Protocolo realizado entre o ITERPA e o Grupo DENASA, que foi dado conhecimento pelo Deputado Ronaldo Passarinho, manifestando a sua opinião em torno do assunto. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Plínio Pinheiro, Américo Brasil, Aziz Mutran, Cesar Franco, Everaldo Martins, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Santana Costa, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 16 de setembro de 1981. Lida em 17.09.81.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio e Vicente Queiroz.

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty.

(G. Reg. nº 2752)

Ata da 88ª reunião Ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de setembro de 1981.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio, Mariuadir Santos e Nicias Ribeiro

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e não havendo Expediente a ser lido, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, passando a seguir a Presidência ao Deputado Mariuadir Santos. Ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio apresentando requerimento solicitando a construção da ponte sobre o Rio Maguari, que ligará a Vila de Icoaraci à Ilha de Outeiro. O Deputado Célio Sampaio reassumiu a Presidência, anunciando o Grande Expediente. Ocupou a Tribuna o Deputado Domingos Juvenil, tecendo comentários sobre a nota publicada no jornal "O Liberal" sob o título "UFPa. pode perder outro curso", incluindo o problema relacionado com o corte de verbas do Ministério de Educação e Cultura, protestando contra essa medida, recebendo através de aparte o endosso do Deputado Vicente Queiroz. Por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, fazendo uma análise do pronunciamento do Deputado Célio Sampaio, sobre a necessidade de se construir a ponte que ligará a Vila de Icoaraci à Ilha de Outeiro e protestando contra a decisão que permitiu a instalação de uma fábrica de adubo na Ilha de Outeiro sendo aparteado pelos Deputados: Vicente Queiroz, Lucival Barbalho, Domingos Juvenil e Zeno Veloso, todos debatendo a matéria com o orador. Apresentou ainda requeri-

mentos: de apelo ao Governador do Estado e aos setores competentes inclusive Prefeitura Municipal de Belém, DETRAN, CELPA e DMER, solicitando a adoção de providências conjuntas no sentido de proceder aos serviços e reparos que se fazem necessários na Rodovia Augusto Montenegro, no tocante à sinalização de Trânsito, recomposição das luminárias, restauração do canteiro central, arborização e, de congratulações ao Clube de Diretores Lojistas, pela escolha do Sr. Jaime Pontes como lojista do ano. O orador seguinte foi o Deputado Nicias Ribeiro, reportando-se à construção da ponte do Mosqueiro. Concluiu o orador criticando o DNOS pela queda de uma barragem na Ilha do Marajó, antes de sua inauguração, ficando inscrito com 15 minutos para a próxima Sessão. Debateu com o orador através de aparte o Deputado Zeno Veloso. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 87ª Sessão Ordinária. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados Fernando Bahia e Antônio Teixeira, solicitando 2 e 10 dias respectivamente para tratamento de saúde, a partir de 16 e 17 do corrente. O Deputado Nicias Ribeiro ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Resolução, que denomina de Senador Apolinário Moreira o auditório do anexo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, recebendo através de apartes o endosso dos Deputados: Zeno Veloso, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho. Na condição de Líder do Governo, ocupou a Tribuna o Deputado Domingos Juvenil, para esclarecer a matéria a respeito do pronunciamento do Deputado Ronaldo Passarinho sobre a denúncia de uma negociata de terras envolvendo o Governo do Estado, ITERPA e Grupo DENASA. Na condição de líder do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, fazendo uma análise do problema abordado pelo Deputado Domingos Juvenil, concentrando a questão no "Termo de Compromisso" firmado entre o ITERPA e o Grupo DENASA e que previa, no seu entender, uma transação de terras extremamente danosa para os interesses do Estado do Pará. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 985/81 do Deputado Antônio Teixeira de votos de aplausos ao curso "Olimpus Vestibulares" pelo lançamento do Boletim "Informe Olimpus" nº 1, ano 1, edição de agosto/81; 990/81 do Deputado Santana Costa de congratulações à Prelazia de Abaetetuba, pela elevação à categoria de Diocese; 984/81 do Deputado Mariuadir Santos de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Jovelino Quintino de Castro Leão; 993/81 do Deputado Domingos Juvenil, de congratulações aos promotores do Seminário Municipal de Educação de Breves; 1007/81 do Deputado Álvaro Freitas, de congratulações ao Clube de Diretores Lojistas, pela escolha do Sr. Jaime Pontes como lojista do ano; 1010/81 do Deputado Everaldo Martins, de congratulações ao Sr. Raimundo Maurílio dos Santos, no distrito leste de operações da TELEPARÁ em Santarém. Foi aprovado o requerimento 994/81 do Deputado Domingos Juvenil, de solidariedade ao Ministro da Educação pela medida tomada para que seja mantido o orçamento do Ministério da Educação e Cultura para 1982. Aprovados os requerimentos da pauta: 888/81 do Deputado Álvaro Freitas; 934/81 do Deputado Nicias Ribeiro. Para justificativa de voto ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro. Assumiu a Presidência o Deputado Nicias Ribeiro. Ainda para justificativa de voto ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio. Reassumiu a Presidência o Deputado, Célio Sampaio. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovado em 2º Turno o Projeto de Lei nº 34/81 do Deputado Álvaro Freitas, que dá nova redação ao artigo 75 e seu parágrafo único e parágrafo único do artigo 143 da Lei nº.. 4.827 de 15.02.79. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de 2 minutos, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 17 de setembro de 1981. Lida em 21 de setembro de 1981. Presidentes: Srs. Deputados: Célio Sampaio, Mariuadir Santos e Nicias Ribeiro.

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

(G. Reg. nº 2754)

Ata da 90ª reunião Ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 22 de setembro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Srs. Deputados Lucival Barbalho e Nicias Ribeiro

2º Secretário: Srs. Deputados Jaime Nascimento

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Nilçon Pinheiro, que abordou o assunto relacionado com o naufrágio do barco-motor Sobral Santos II, no Município de Óbidos e sugeriu a criação de uma comissão encarregada de se deslocar até aquela cidade e verificar a situação provocada pelo naufrágio do navio. Concluiu o orador tecendo comentários sobre as irregularidades que vêm ocorrendo na Prefeitura de Juruti. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Mário Chermont protestando contra o novo aumento nos preços da carne bovina, reportando-se à nota publicada no jornal "A Província do Pará", considerando absurda a decisão da SUNAB, de liberar os preços do produto, recebendo através de aparte o endosso do Deputado Vicente Queiroz. Concluiu o orador informando que a CPI criada com o objetivo de apurar as causas do empobrecimento do Estado do Pará, estará ouvindo amanhã o depoimento do Secretário de Planejamento e que ainda encaminhará à Mesa um requerimento solicitando a instalação de um posto de serviço do Departamento Estadual de Trânsito para a cidade de Barcarena. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aziz Mutran, apresentando requerimento solicitando a instalação de PM-BOX na Cidade de Tucuruí e mostrou ainda que a política de incentivos fiscais é uma das causas do fortalecimento econômico do Pará, e destacou a ação do Governo Federal em obras de saneamento e política habitacional, sendo aparteado pelos Deputados: Zeno Veloso, Laércio Franco e Ronaldo Passarinho, todos debatendo a matéria com o orador. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as Atas da 89ª Sessão Ordinária e 52ª Extraordinária, com a sugestão do Deputado Lucival Barbalho, solicitando que se diga em vez de Sala de Reuniões, Plenário Newton Miranda e que a relação de Deputados se faça por ordem majoritária PMDB e PDS. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 1037/81 do Deputado Zeno Veloso e outros de voto de pronto restabelecimento ao Presidente da República, pela enfermidade que o acometeu, 1038 do Deputado Antônio Teixeira, de regozijo e aplausos pelo transcurso dos 114 anos do Grêmio Literário Português; 1039/81 do Deputado Laércio Franco, de congratulações ao Professor Dr. Silvio Augusto de Bastos Meira, por sua posse na Academia Carioca de Letras; 1030/81 do Deputado Ronaldo Passarinho, de solidariedade da Bancada do PDS, pelo naufrágio do barco Sobral Santos II, no porto do Município de Óbidos; 1014/81 do Deputado Laércio Franco de votos de pesar pelo naufrágio ocorrido no Município de Óbidos; 1047/81 do Deputado Everaldo Martins, de votos de pesar ao Prefeito e à Câmara Municipal de Santarém e ao Prefeito e à Câmara Municipal de Juruti. Em discussão o requerimento 1019/81 do Deputado Ronaldo Campos, constituindo uma comissão de Deputados encarregada de se deslocar ao Município de Óbidos, destinada a avaliar, levantar e conhecer a extensão da desgraça que se abateu sobre a população do Baixo-Amazonas, provocada pelo naufrágio do navio Sobral Santos II, com emenda modificativa do Deputado Álvaro Freitas, no sentido de que a comissão de Deputados se desloque até à Capitania dos Portos do Pará e Amapá para solicitar providências. O Deputado Antônio Teixeira ocupou a Tribuna manifestando seu ponto de vista em torno do requerimento, protestando contra a falta de responsabilidade dos proprietários de embarcações que navegam nos rios da Amazônia. Debateram com o orador através de apertes os Deputados: Álvaro Freitas e Aziz Mutran. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Everaldo Martins, mostrando a necessidade de uma maior fiscalização nos barcos de passageiros e carga que navegam em nosso Estado, solicitando que seja instalada uma agência flutuante para a Capitania dos Portos no Baixo Amazonas. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento ora em discussão, manifestando seu parecer contrário à Emenda Modificativa do Deputado Álvaro Freitas. Ainda para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas como autor da

emenda modificativa ao requerimento do Deputado Ronaldo Campos, mostrando a procedência da mesma. Por solicitação do Deputado Ronaldo Passarinho e aprovação do Plenário, o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal. O 1º Secretário procedeu à chamada nominal dos Srs. Deputados, verificando-se ao final que votaram 21 srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 9 votos sim e 8 votos não e 4 abstenções. O Sr. Presidente informou, que o requerimento do Deputado Ronaldo Campos estava aprovado. Disseram Sim os Deputados: Jaime Nascimento, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vicente Queiroz, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Zeno Veloso. Disseram Não os Deputados: Célio Sampaio, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Nicolau Saraty, Américo Brasil, Fernando Bahia, Milton Peres e Álvaro Freitas. Os Deputados: Antônio Teixeira, Lucival Barbalho, Nicias Ribeiro e Ronaldo Passarinho abstiveram-se de votar. O Deputado Ronaldo Passarinho solicitou à Presidência que não incluísse na comissão a Bancada do PDS em virtude de confiarem nas providências tomadas pelo Prefeito Haroldo Tavares. Nada havendo em pauta para a 2ª Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária, dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nicolau Saraty, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vicente Queiroz, Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 22 de setembro de 1981. Lida em 23 de setembro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Srs. Deputados Lucival Barbalho e Nicias Ribeiro

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

(G. Reg. nº 2753)

Ementário de Jurisprudência n.ºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

Arq. do MJ n.º 156

Preço Cr\$ 100,00

Rev. T.F.R.
n.º 68

Preço Cr\$ 150,00

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.